

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 08 de Janeiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2766

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado

- 1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
- 2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Boa
- 3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
- 4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
- 1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA Pedra Branca
- 2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR -
- 3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AOUINO LEITE Alagoa Nova 1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - Itabaiana
- 2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Conceição

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO - Sapé JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00039/2019-CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS DESTE MUNICÍPIO, REALIZADO POR FORÇA DO CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE N°1042419-46/2017 (847134) DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo Nº 00003/2021 da Tomada de Preços nº 00001/2019. DOTAÇÃO: 02.090 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 15.451.1033.1962-IMPLANTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS - 4.4.90.51.00.510 OBRAS E INSTALAÇÕES. ESTAS DOTAÇÃO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: CONSTRUTORA F & COSTA EIRELI -CNPJ: 07.360.005/0001-74 - Data da assinatura do termo aditivo: 29/12/2020 - Vigência: 31/12/2021.

Caaporã - PB, 07 de Janeiro de 2021.

KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES

Diretor de Licitação e Contratos

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador: CA689B56

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00027/2020-CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANÍTICAS E DRENAGEM DA RUA MARACANÃ LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, DE ACORDO COM O CONVÊNIO 1064014-29/2019 SICONV 885036 DO MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. DO FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo Nº 00001/2021 da Tomada de Preços nº 00002/2020. **DOTAÇÃO:** 02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - 15.451.1033.1962 - IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PÚBLICAS - 4.4.90.51.00.00.510 **OBRAS** INSTALAÇÕES. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: D2R3 SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - CNPJ: 32.666.677/0001-50 - Data da assinatura do termo aditivo: 29/12/2020 - Vigência: 31/12/2021.

Caaporã - PB, 07 de Janeiro de 2021.

KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES

Diretor de Licitação e Contratos

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:497DA252

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00016/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DP00016/2020: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PROJETADA, 50 - CENTRO - CAAPORÃ/PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: PESSOA FÍSICA: ILKA MARIA DA SILVA -CPF: 546171034-49 - VALOR: R\$ 24.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 07 de Janeiro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:0B358D4C

LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00016/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR os servidores Amanda Pereira Freire de Albuquerque, Secretária, como **Gestor** e Maria Alcione Arruda Pereira, Coordenadora do CAPS, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00016/2020, que objetiva: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PROJETADA, 50 - CENTRO - CAAPORÃ/PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 07 de Janeiro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:66AF327E

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº DP00016/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PROJETADA, 50 - CENTRO - CAAPORÃ/PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00016/2020, a qual sugere a contratação de: PESSOA FÍSICA: ILKA MARIA DA SILVA - CPF: 546171034-49 - VALOR: R\$ 24.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 07 de Janeiro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:423216AA

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
002/2020

Prefeitura Municipal de Condado empresas:FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA - RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, 110 - CATOLÉ - CAMPINA GRANDE -PB, CNPJ nº 08.160.290/0001-42; **JOSÉ NERGINO SOBREIRA** -AVENIDA PADRE CICERO, 3051 - MURITÌ - CRATO - CE, CNPJ nº 63.478.895/0001-94; **ODONTOMED COM. DE PRODUTOS** MÉDICO HOSPITALARES LTDA - RUA ODON BEZERRA, 16 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ n° 09.478.023/0001-80; **PHOSPODONT LTDA** - AV. AYRTON SENNA, 526 - CAPIM MACIO - NATAL - RN, CNPJ nº 04.451.626/0001-75, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00002/2020, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do

contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 06 de janeiro de 2021.

JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**E2DF37BE

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 004/2020

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas: ADEMILTON NOGUEIRA - ME - R ANTONIO KENVI GOMES PEREIRA, 108 - VIDA NOVA - POMBAL - PB, CNPJ n° 08.856.937/0001-75; JOSÉ FREITAS - RUA CEL. FRANCISCO DE ASSIS, 80 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ n° 09.341.462/0001-47, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP n°00004/2020, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 06 de janeiro de 2021.

JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**4E358B82

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Condado convoca a empresaMARY SOARES & ALTAIR AUTOPEÇAS E PNEUS LTDA - AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 30 - SÃO CRISTÓVÃO - ARCOVERDE - PE, CNPJ nº 28.923.890/0001-22, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00005/2020, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93. Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 06 de janeiro de 2021.

JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador:F8BA27D2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
006/2020

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:BIOMED DIST. HOSP. E LABORATORIAL NOSSA ŜENHORA DA CONCEIÇÃO - R- PEDRO MORENO GONDIM, 320 -REMEDIOS - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 07.936.090/0001-76; CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - RUA COSMORAMA, 710 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE, CNPJ nº 08.674.752/0001-40; DROGAFONTE LTDA - R BARAO DE BONITO, 408 - VARZEA - RECIFE - PE, CNPJ n° 08.778.201/0001-26; FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA -RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, 110 - CATOLÉ -CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 08.160.290/0001-42; JOSÉ NERGINO SOBREIRA - AVENIDA PADRE CICERO, 3051 -MURITÌ - CRATO - CE, CNPJ nº 63.478.895/0001-94; NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI ME - RUA-TUITI, 772 - PETROPOLIS - NATAL - RN, CNPJ nº 18.588.224/0001-21; REABILITAR COMÉRCIO E REP. DE APARELHOS MÉD. HOSPITALAR. - R- CAPITÃO JOSÉ SEVERINO, 111 - CENTRO - PATU - RN, CNPJ nº 22.007.302/0001-24; SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - AV ALMEIDA BARRETO, 245 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 03.246.587/0001-01, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00006/2020, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 06 de janeiro de 2021.

JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**9331C9D0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°
007/2020

A Prefeitura Municipal de Condado convoca a empresa**JOSÉ EURIDES LIBERALINO** - R-PROFESSOR CONRADO, 65 - CENTRO - PIANCÓ - PB, CNPJ nº 04.675.421/0001-73, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00007/2020, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 06 de janeiro de 2021.

JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador:7E215F24

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
010/2020

A Prefeitura Municipal de Condado convoca a empresaLUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R

MANOEL ELPIDIO, 250 - PENEDO - CAICO - RN, CNPJ nº 27.062.419/0001-24, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00010/2020, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 06 de janeiro de 2021.

JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**0AE3AF50

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
016/2020

A Prefeitura Municipal de Condado convoca a empresaLABVAS - LAB. DE ANAL. CLINICAS VICENTE ALVES DA SILVA LTDA - RUA VICENTE DE PAULA LEITE, 517 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ nº 07.277.279/0001-02, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00016/2020, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93. Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 06 de janeiro de 2021.

JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**670DE3F2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
018/2020

A Prefeitura Municipal de Condado convoca a empresa**J.J.G** COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - RUA TENENTE AURÉLIO CAVALCANTE, 34 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ nº 03.166.237/0001-35, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00018/2020, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 06 de janeiro de 2021.

JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Francisca Lidiane Alves da Silva

Código Identificador:1AFAFA32

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2020

A Prefeitura Municipal de Condado convoca a empresa**J. J. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** - ROD. BR 230, 18 - DISTRITO INDUSTRIAL - PATOS - PB, CNPJ nº 19.502.091/0001-91, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00021/2020, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 06 de janeiro de 2021.

JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**E2966542

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2020

A Prefeitura Municipal de Condado convoca a empresaROTINEY JANES ROCHA DA SILVA - RUA PADRE AMANCIO LEITE, S/N - CENTRO - CONDADO - PB, CNPJ nº 21.322.263/0001-97, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00032/2020, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 06 de janeiro de 2021.

JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**27DA07A3

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2020

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 16 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ n° 35.588.102/0001-54; RETÍFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 46 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ n° 40.983.728/0001-03, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP n°00035/2020, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 06 de janeiro de 2021.

JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador:B3353723

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB, torna realizará no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Água Oedital Branca PB. está disponível www.portaldecompraspublicas.com.br, www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 21/01/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3481-1027 ou através do e-mail: licitação.aguabranca@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Água Branca – PB, 07 de janeiro de 2021.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA Pregoeiro

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:524F2B88

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 040/2021 ALHANDRA EM 05 DE JANEIRO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas e em consonância com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Decisão nº 0800685-81.2018.8.15.041, com fundamento no art. 300 do CPC, a qual concedeu a TUTELA ANTECIPADA, para ORDENAR a nomeação e posse do promovente Rodrigo Diniz Cabral.

CONSIDERANDO que a Decisão nº 0800685-81.2018.8.15.041, DETERMINOU a suspensão do **Decreto nº14/2017**, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 15/02/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, nos termos da Lei Municipal, o SR. RODRIGO DINIZ CABRAL, para exercer o cargo de Procurador Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, do Quadro Permanente de Pessoal deste Município de Alhandra, por ter sido submetido e aprovado em Concurso Público, com classificação em 2º lugar, dentro das vagas previstas.

Art. 2º – A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

Publique-se,

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Alhandra/PB, 05 de Janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES

Prefeito do Município de Alhandra Republicado Por Incorreção

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias Código Identificador:7E936E90

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 041/2021 ALHANDRA EM 05 DE JANEIRO 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas e em consonância com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Processo nº0800322-94.2018.8.15.0411, que CONCEDEU A LIMINAR REQUERIDA, para ato continuo DETERMINAR NOMEAÇÃO IMEDIATA.

CONSIDERANDO que a Decisão nº 0800685-81.2018.8.15.041, DETERMINOU a suspensão do **Decreto nº14/2017**, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 15/02/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, nos termos da Lei Municipal, o SR. EDSON RAMOS DA SILVA, para exercer o cargo de COVEIRO, do Quadro Permanente de Pessoal deste Município de Alhandra, por ter sido submetido e aprovado em Concurso Público, com classificação em 3º lugar, dentro das vagas previstas.

Art. 2º – A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

Publique-se,

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Alhandra/PB, 05 de Janeiro de 2021

MARCELO RODRIGUES

Prefeito do Município de Alhandra

RUPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**EFD454E7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 029/2021 ALHANDRA EM 04 DE JANEIRO 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 568/2017, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) MILENA ANDRADE LUCENA DE ABREU, C.P.F: 049.058.124-29, para ocupar em Comissão o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Educação, símbolo DAS-200, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Conceder a mesma Gratificação de 50% (cinquenta por cento) do Vencimento do cargo

Art.3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 04 de janeiro 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias Código Identificador: E96693EA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 025/2021 ALHANDRA EM 04 DE JANEIRO 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 568/2017, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) senhor(a) MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL, C.P.F: 101.513.214-41, para ocupar em Comissão o cargo de Assessor Jurídico, símbolo DAS-200, com lotação na Procuradoria Geral deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Conceder ao mesmo Gratificação de 100% (cem por cento) do Vencimento do cargo

Art.3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 04 de janeiro 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**61C5C867

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 042/2021 ALHANDRA EM 05 DE JANEIRO 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1°. Tornar sem efeito a Portaria n.º 022/2021 a qual nomeou o(a) senhor(a) **ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR**, C.P.F: 049.925.664-64, para ocupar em Comissão o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Serviços Urbanos, símbolo DAS-200, deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 05 de janeiro 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias Código Identificador:D03E050B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA PORTARIA Nº 001/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 001/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o que prescreve a Lei Municipal nº 0217/2017, de 16 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MAYNARA TAMIRES SILVA MARTINS**, inscrita no CPF nº: 447.932.378-35, para exercer o cargo em comissão de **tesoureira – Símbolo cc-1**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal. Barra de Santa Rosa, em 04 de janeiro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

MARIA ELIZABETE LOPES DA CRUZ

Presidente

Publicado por:

Josenilson Lima Barbosa Código Identificador:3FF995D1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 033/2021

PORTARIA Nº. 033/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, para o cargo comissionado de **DIRETOR PRESIDENTE** do Fundo De Aposentadoria E Pensão de Barra De Santa Rosa – FAPEN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 01 de janeiro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:1F1FFFFA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 034/2021

PORTARIA Nº. 034/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ALESSANDRA GUEDES OLIVEIRA**, para o cargo comissionado de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa – FAPEN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 01 de janeiro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:EA88D42D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB, através do Pregoeiro abaixo transcrito, <u>TORNA PÚBLICO</u> e comunica aos interessados que a Licitação, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, PARA ATENDER VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, agendada para as 10h30min do dia 08/01/2021, foi remarcada para as 08h30min do dia 20/01/2021, em virtude da Alteração do instrumento convocatório. INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, 08 às 12 h. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista – PB, 07 de Janeiro de 2021.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:2D2366AA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 794 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETA ESTADO DE **CALAMIDADE** PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA **PANDEMIA** DO CORONAVÍRUS (COVID-19), \mathbf{E} REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com o Artigo 45, I, i, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

Considerando todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeira já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando a Declaração de Emergência no Município de Boa Vista e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo corona vírus, através de publicação do Decreto nº 743 de 17 de Março de 2020 e posteriores;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.652, de 19/10/2020, que mantem a vigência do Decreto 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

Considerando a necessidade de se manter um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Boa Vista;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Boa Vista, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município por quanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

Art. 3º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o

território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.

Art. 4º Ficam mantidos em pleno vigor:

- o Decreto Municipal nº 747, de 06 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Município de Boa Vista, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19;
- o Decreto Municipal nº 743, de 17 de março de 2020, ficando prorrogado o prazo previsto em seu art. 1º, até o dia 01 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

Município de Boa Vista – PB, em 04 de janeiro de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:B86C1A31

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 011/2021

Boa Vista-PB, 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA PROPOSTA DE REFORMA ADMINISTRATIVA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 49 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora da Proposta de Reforma Administrativa, da Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB.

PRESIDENTE:

- ANDRESA MARIA DA COSTA BATISTA - Secretária de Administração e Finanças

MEMBROS:

- LIANO PINTO PEDROSA Ouvidor Geral do Município
- ANTÔNIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
- BERLITA MACÊDO DE FARIAS ALVES Secretária de Educação, Turismo, Cultura e Desportos
- LUÍSA PEREIRA PORTO Secretária de Saúde
- ENIO PEREIRA DE ARAÚJO Procurador Geral do Município
- **Art. 2º** A Comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para revisar a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal e elaborar a minuta de um projeto de lei propondo a adequação dos órgãos e unidades de lotação, cujo texto será encaminhado à apreciação do Prefeito Municipal.
- **Art. 3º** Esta Comissão Municipal exercerá suas atividades sem ônus aos cofres públicos do Município.
- Art. 4º A Comissão deverá entregar a minuta do projeto de lei no prazo de 15 (quinze) dias.
- Art. 5° A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – PB, 04 de janeiro de 2021.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:73C602AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO 08.

	ORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO I PREV № 00008/2021)	DE DÉBITOS PR	REVIDENCIÁRIOS
DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Boa Vista/PB	CNPJ:	01.612.538/0001- 10
Endereço:	RUA ESPLANADA BOM JESUS		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58123-000
Telefone:	(083) 3313-1100	Fax:	(083) 3313-1096
E-mail:	pm.boavista@gmail.com		
Representante	ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO		
CPF:	027.253.374-29		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	andregomespb@hotmail.com	Data início da	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MUNICIPIO DE BOA	CNPJ:	02.393.727/0001- 01
Endereço:	RUA ESPLANADA BOM JESUS		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58123-000
Telefone:	(083) 3313-1100	Fax:	(083) 3313-1096
E-mail:	pm.boavista@gmail.com		-
Representante	GENILSON PIRES GONZAGA		
CPF:	395.917.354-72		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	genilson.pg@hotmail.com	Data início da	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 669/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO O FUNDO MUNICIPAL

DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MUNICIPIO DE BOA VISTA É CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Boa Vista da quantia de R\$ 200.806,29 (duzentos mil e oitocentos e seis reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Boa Vista confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 200.806,29 (duzentos mil e oitocentos e seis reais e vinte e nove centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.183,46 (quatro mil e cento e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.183,46 (quatro mil e cento e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 04/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 669/2020.

Parágrafo primeiro — As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento). Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista - PB / 04/01/2021

Prefeitura Municipal de Boa Vista ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO

Fundo Municipal De Previdencia Social De Municipio De Boa Vista *GENILSON PIRES GONZAGA*

I	Testemunhas							
I	JOSE FERNANDO LEITE AIRES			ANDRESA MAR	RIA DA	COSTA BATISTA		
- 1	PRESIDENTE VEREADORES	DA	CAMARA	DE	SECRETARIA FINANÇAS	DE	ADMINISTRAÇAO	Е
I	CPF: 025.304.544	-42			CPF: 008.115.41	4-36		
I	RG: 2153719				RG: 2396812			

DECLARAÇÃO

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00008/2021, firmado entre o/a Boa Vista e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MUNICIPIO DE BOA VISTA em 04/01/2021, foi publicado em

		//	no () mural				
()	jornal		Edição	n^{o}	,	de
		/	/				

() Diário Oficial do	Edição nº	, de
Por ser expressão da verdade,	firma a presente.	
Boa Vista,//	_	
ANDRE LUIZ GOMES DE A	<i>IRAUJO</i>	

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:8FA4CB47

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 017/2021 - AUTORIZAÇÃO TRANSAÇÕES FINANCEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 017/2021

DECLARAÇÃO - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelaLei Orgânica vigente,

RESOLVE,

Art. 1°- DESIGNAR, a SenhoraALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA, portadora do CPF Nº 085.550.624-54 Secretária de Saúde, para em conjunto com o SenhorREINALDO PEREIRA DE SOUSA, portador de CPF nº 893.523.604-78 Secretário de Finanças, Controle das Orcamentos e Despesas, realizaremCONJUNTAMENTEtoda e qualquer movimentação financeira nas contas pertencentes ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Bonito de Santa Fé - PB,CNPJ/MF 11.494.230/0001-70, podendo para tanto, os mesmos Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o credito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar debito em conta relativo as operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, efetuar transferências/pagamentos, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicação, programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no ger. Finança, solicitar saldos/extratos, exceto investimentos, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de créditos, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade, fechar operações de derivativos, encerrar contas de depósitos, consultar obrigações do cartão transporte autoriza, débitos/transferências; autorizar adesão e movimentação de pontos.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 07 de janeiro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador: A48CB786 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 018/2021 - AUTORIZAÇÃO TRANSAÇÕES FINANCEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 018/2021

DECLARAÇÃO - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelaLei Orgânica vigente,

RESOLVE,

Art. 1°- DESIGNAR, a Senhora MARIA APARECIDA TAVARES DE LUCENA, portadora de CPF nº 951.928.674-87, Secretária do Trabalho e Ação Social, para em conjunto com o Senhor REINALDO PEREIRA DE SOUSA, portador de CPF nº 893.523.604-78 Secretário de Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas, a realizarem CONJUNTAMENTE toda e qualquer movimentação financeira nas contas pertencentes ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Bonito de Santa Fé -PB, CNPJ/MF 12.407.380/0001-62, podendo para tanto, os mesmos Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o credito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar debito em conta relativo as operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, transferências/pagamentos, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicação, programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no ger. Finança, solicitar saldos/extratos, exceto investimentos, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de créditos, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade, fechar operações de derivativos, encerrar contas de depósitos, consultar obrigações do debito direto autoriza, cartão transporte - autorizar débito/transferência; autorizar adesão e movimentação de pontos.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 07 de janeiro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**F1394232

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 019/2021 - JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA

PORTARIA Nº. 019/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município e das Leis nº. 339/1993, e 447/2002.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o servidor municipal Sr. José Welton de Arruda Silva, portador de CPF n° 674.198.874-20 e RG n° 1.149.011 SSP/PB,

para exercer o cargo em comissão de Presidente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense – IPASB, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 07 de janeiro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador: F0D34784

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 020/2021 - FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

PORTARIA Nº. 020/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Senhora Francimagna Feitosa Pinto, portador de CPF nº 024.755.954-77 e RG nº 1526995 SSP/PB, para exercer o cargo em confiança de Coordenadoria de Controle Administrativo, lotando-a na Secretaria de Administração e Coordenação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 07 de janeiro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**9EAA802C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 021/2021 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PORTARIA Nº 021/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, c/c o art. 3º. Inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002 e na Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL** que será responsável por todos os atos necessários ao Processo Licitatório preconizado pela Lei Federal nº. 8.666/93, composta dos seguintes Membros:

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO - PRESIDENTE

CICERA RAFAELA CAVALCANTE FURTUOSO SECRETÁRIA

JOSÉ MURIEL OLIVEIRA ALVES - MEMBRO

- **Art. 2º** É atribuição exclusiva da Comissão, criada, na forma da presente Portaria, elaborar o regimento interno e praticar todos os atos necessários à realização de Licitações, no âmbito do Poder Executivo, em suas diversas modalidades, de interesse restrito da Administração Direta do Município de Bonito de Santa Fé/PB, relativas à contratação de obras, serviços, compras, alienações e demais atos;
- **Art. 3º** As Licitações realizadas, pela Administração Municipal, obedecerão às normas gerais da Legislação Federal, Lei nº. 8.666/93 com as necessárias adaptações à sistemática de organização e à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB;
- **Art. 4º** O prazo do mandato da respectiva Comissão será até 31 de dezembro de 2021.
- Art. 5° Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 07 de janeiro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**678755FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 022/2021 - NOMEAR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº 022/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, c/c o art. 3º. Inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002 e na Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear PREGOEIRO o senhor JOSÉ MURIEL OLIVEIRA ALVES;

Art. 2º - Nomear para equipe de apoio os abaixo nominados:

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO; CICERA RAFAELA CAVALCANTE FURTUOSO.

- **Art. 3º** O prazo de vigência das atribuições aqui descritas será até 31 de dezembro de 2021.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 07 de janeiro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**16401C5E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 08/2021

O Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo Art. 68, II da Lei Orgânica Municipal e Art. 51, caput e § 4°, da Lei n° 8.666/93, e posteriores alterações,

RESOLVE:

Designar os servidores do Município: GIZÉLIA SOARES MOTA (Presidente), DAGMAR LIMA DE SOUZA (Membro), JEFFERSON TULIO DOS SANTOS COSTA (Membro), para, em conjunto e sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação e Alienação de Bens Móveis e Imóveis e para compra e serviços desta municipalidade, com funcionamento em sala instalada no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, pelo prazo de 01 (um) ano.

PUBLIQUE - SE: REGISTRE-SE:

Cacimba de Areia-PB, 05 de janeiro de 2021.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**588172EB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 09/2021

O Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo Art. 68, II da Orgânica Municipal e pelo Art. 3°, IV, da Lei nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Designar os servidores do Município: WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA, para atuar como Pregoeiro oficial do Município, DAGMAR LIMA DE SOUZA e JEFFERSON TULIO DOS SANTOS COSTA, para compor a equipe de apoio, objetivando a realização dos pregões oficiais desta municipalidade, com funcionamento em sala instalada no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, pelo prazo de 01 (um) ano.

PUBLIQUE - SE: REGISTRE-SE:

Cacimba de Areia-PB, 05 de janeiro de 2021.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**41DC750F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas do município de Cajazeirinhas. Data e Local, às 09:00 horas do dia 20/01/2021, na sala de Reuniões da CPL, Rua Admilson Leite de Almeida, 80 - Centro - Cajazeirinhas - PB. Portal da Transparência: http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 07 de janeiro de 2021

THALYA FELIPE COSTA CEZÁRIO

Pregoeira

Publicado por: Thalya Felipe Costa Cezario

Código Identificador:81441471

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de combustível, de forma parcelada, tipo óleo diesel S-10, destinado a manutenção da frota de veículos do município de Cajazeirinhas. Data e Local, às 10:00 horas do dia 20/01/2021, na sala de Reuniões da CPL, Rua Admilson Leite de Almeida, 80 - Centro - Cajazeirinhas - PB. Portal da Transparência: http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 07 de janeiro de 2021

THALYA FELIPE COSTA CEZÁRIO

Pregoeira

Publicado por:

Thalya Felipe Costa Cezario Código Identificador:44AF54C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados ao abastecimento de veículos que circulam a localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100. Data e Local, às 11:00 horas do dia 20/01/2021, na sala de Reuniões da CPL, Rua Admilson Leite de Almeida, 80 - Centro - Cajazeirinhas - PB. Portal da Transparência: http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 07 de janeiro de 2021

THALYA FELIPE COSTA CEZÁRIO

Pregoeira

Publicado por:

Thalya Felipe Costa Cezario Código Identificador:683892C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 09/2020

CONTRATO Nº 06/2020.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS e LABORATÓRIO PREXAME LTDA.

OBJETO: a) O prazo de vigência previsto no contrato nº 00006/2020, fica prorrogado para até 31 de março de 2020. a) O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do 00006/2020, com acréscimo de R\$ 82.226,72, totalizando o valor de R\$ 411.133,59.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, tendo em vista acréscimo de quantitativos de serviços por ordem e no

interesse da Administração, nos termos do Art. 57, § 1°, inciso IV; do Art. 58, I; e do Art. 65, inciso I, "b", §1° da Lei 8.666/93.

Cajazeirinhas, 28 de dezembro de 2020.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES

Secretário de Saúde.

Publicado por:

Thalya Felipe Costa Cezario Código Identificador: A9CC1AB7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2020

CONTRATO Nº 43/2020.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS e RILMARA BRILHANTE FERREIRA 07503107405.

OBJETO: a) O prazo de vigência previsto no contrato nº 00043/2020, fica prorrogado para até 31 de março de 2021. b) O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do Contrato nº 00043/2020, com acréscimo de R\$ 31.212,50, totalizando o valor de R\$ 156.062,50.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, tendo em vista acréscimo de quantitativos de serviços por ordem e no interesse da Administração, nos termos do Art. 57, § 1°, inciso IV; do Art. 58, I; e do Art. 65, inciso I, "b", §1° da Lei 8.666/93.

Cajazeirinhas, 28 de dezembro de 2020.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES

Secretário de Saúde.

Publicado por:

Thalya Felipe Costa Cezario Código Identificador:25E3BD98

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 29/2020

CONTRATO Nº 99/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e B2 CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 000099/2019, fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, §1°, II, da Lei 8.666/93, para prorrogação de prazo de vigência de contrato, por fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura.

Cajazeirinhas - PB, 10 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA Prefeito

Publicado por:

Thalya Felipe Costa Cezario Código Identificador:B0DF93CC

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 30/2020

CONTRATO Nº 92/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e RDA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 000092/2018, fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, §1°, II, da Lei 8.666/93, para prorrogação de prazo de vigência de contrato, por fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura.

Cajazeirinhas - PB, 10 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA Prefeito

Publicado por: Thalya Felipe Costa Cezario Código Identificador:1487B2ED

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 31/2020

CONTRATO Nº 103/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e M. J. B. PAIXÃO EIRELI.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00103/2020, fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, §1°, II, da Lei 8.666/93, para prorrogação de prazo de vigência de contrato, por fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura.

Cajazeirinhas - PB, 21 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Thalya Felipe Costa Cezario Código Identificador:862B2289

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 32/2020

CONTRATO Nº 090/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e M. J. B. PAIXÃO EIRELI.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00090/2020, fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, §1°, II, da Lei 8.666/93, para prorrogação de prazo de vigência de contrato, por fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura.

Cajazeirinhas - PB, 21 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Thalya Felipe Costa Cezario **Código Identificador:**79661BDC

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 33/2020

CONTRATO Nº 102/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e PRIIMEE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00102/2020, fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, §1°, II, da Lei 8.666/93, para prorrogação de prazo de vigência de contrato, por fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura.

Cajazeirinhas - PB, 23 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA Prefeito

Publicado por:

Thalya Felipe Costa Cezario Código Identificador:D2745B5E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 34/2020

CONTRATO Nº 37/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e EMANOEL GOMES FERREIRA.

OBJETO: 1) O prazo de vigência previsto no contrato nº 000037/2020, fica prorrogado para até 31 de março de 2021.2) O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do 000037/2020, com acréscimo de R\$ 6.000,00, totalizando o valor de R\$ 30.000,00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, tendo em vista acréscimo de quantitativos de serviços por ordem e no interesse da Administração, nos termos do Art. 57, § 1°, inciso IV; do Art. 58, I; e do Art. 65, inciso I, "b", §1° da Lei 8.666/93.

Cajazeirinhas - PB, 23 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA Prefeito

Publicado por:

Thalya Felipe Costa Cezario Código Identificador:3055C882

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 35/2020

CONTRATO Nº 108/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e INFORDIGI SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.

OBJETO: 1) O prazo de vigência previsto no contrato nº 000108/2020, fica prorrogado para até 31 de março de 2021. 2) O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do 000108/2020, com acréscimo de R\$ 41.343,63, totalizando o valor de R\$ 206.718,13.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, tendo em vista acréscimo de quantitativos de serviços por ordem e no interesse da Administração, nos termos do Art. 57, § 1°, inciso IV; do Art. 58, I; e do Art. 65, inciso I, "b", §1° da Lei 8.666/93.

Cajazeirinhas - PB, 28 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA Prefeito

Publicado por:

Thalya Felipe Costa Cezario Código Identificador:0A911567

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 36/2020

CONTRATO Nº 97/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e JOSIMAR LÚCIO DA SILVA.

OBJETO: 1) O prazo de vigência previsto no contrato nº 00097/2020, fica prorrogado para até 31 de março de 2021. 2) O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do 00097/2020, com acréscimo de R\$ 38.462,50, totalizando o valor de R\$ 192.312,50.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, tendo em vista acréscimo de quantitativos de serviços por ordem e no interesse da Administração, nos termos do Art. 57, § 1°, inciso IV; do Art. 58, I; e do Art. 65, inciso I, "b", §1° da Lei 8.666/93.

Cajazeirinhas - PB, 28 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA Prefeito

Publicado por: Thalya Felipe Costa Cezario Código Identificador:14A4A3CE

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 37/2020

CONTRATO Nº 99/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e JOSE CAMILO DE QUEIROZ.

OBJETO: Estender o prazo de vigência do contrato nº 99/2020 para vigorar até o dia 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de calceteiro, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Cajazeirinhas - PB, 28 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Thalya Felipe Costa Cezario Código Identificador: C02C76D6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS **ERRATA**

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através de sua Gestora a Sra. Francisca das C. A. de Oliveira, tornar público que está retificando a publicação dos extratos do Termo de Ratificação, Adjudicação e do Contrato de Prestação de Serviços Nº 192/2020, ambos oriundos da Dispensa de Licitação nº DV037/2020, publicado no Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Edição de 29/12/2020 Fl. 48) e no Jornal A União do Governo do Estado da Paraíba (Edição de 29/12/2020 Fl. 18). Portanto onde se LÊ: Valor total: R\$ 92.521,73 (Noventa e dois mil, quinhentos e vinte e um mil reais, setenta e três centavos). LEIA-SE: Valor total: R\$ 89.251,92 (Oitenta e nove mil, duzentos e cinquentas e um reais, noventa e dois centavos).

Coremas-PB, 07 de janeiro de 2021.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:530F6187

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DOS PREFEITOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó - CISVAP, por seu Presidente o Sr. Divaldo Dantas, Prefeito do Município de Itaporanga-PB, nos termos do Estatuto e Regimento Interno vigentes, CONVOCA todos membros do CONSELHO DE PREFEITOS, formado pelos Prefeitos dos Municípios a seguir: AGUIAR, BOA VENTURA, CONCEIÇÃO, COREMAS, CURRAL VELHO, DIAMANTE, EMAS, IBIARA, IGARACY, NOVA OLINDA, PEDRA BRANCA, PIANCÓ, SANTA INÊS, SANTANA DE MANGUEIRA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO JOSÉ DE CAIANA, SERRA GRANDE para comparecer à REUNIÃO DO CONSELHO DE PREFEITOS, que se realizará na sede da AMVAP, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 366, Centro, Itaporanga-PB, no dia 14 de Janeiro de 2021, às 10:00h, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- I Eleição para Presidência, Vice-Presidência do CISVAP;
- II Aprovação do Orçamento para o Exercício 2021;

O quórum de instalação, em primeira convocação, será de maioria absoluta dos municípios consorciados. Caso não seja atingido tal quórum, após trinta minutos, será feita uma segunda convocação na qual a reunião se realizará com qualquer quórum.

Instalada a reunião, o quórum de deliberação será, em qualquer hipótese, composto pela maioria dos Prefeitos dos Municípios Consorciados presentes.

Em razão das medidas de segurança sanitária e de contenção decorrente da Pandemia pelo Novo Coronavírus, só poderão participar da reunião, os Prefeitos e os servidores e equipe técnica do CISVAP.

Itaporanga – PB, 06 de janeiro de 2021.

DIVALDO DANTAS

Presidente

Publicado por:

Wesley Alves da Silva Código Identificador:C6D5E7D0

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 003/2021

DECRETO N°. 003/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Itaporanga - PB, decorrente de desastre natural classificado como Grupo/Biológico/Epidemia e tipo de Doenças Infecciosas Virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e ainda

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Município de Itaporanga editou os Decretos nº 165/2020 de 18 de março de 2020, nº 166/2020 de 21 de março de 2020, nº 167/2020 de 23 de março de 2020, Decreto nº 168/2020 de 27 de março de 2020, Decreto nº 170/2020 de 05 de abril de 2020 e Decreto nº 175/2020 de 02 de maio de 2020, que decretaram Situação de Emergência em Saúde Pública e definiram medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaporanga-PB;

CONSIDERNADO que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por meio do Decreto Legislativo nº 258/2020 de 15 de abril de 2020, reconheceu o Decreto Municipal nº 171/2020, de 08 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, para os fins específicos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio, tanto no âmbito estadual como na Região Metropolitana do Vale do Piancó, levando o Estado da Paraíba a Decretar Estado de Calamidade Pública decorrente do desastre natural como Grupo/Biológico/Epidemia e tipo de Doenças Infecciosas Virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0 por meio do Decreto Estadual nº 40.652 de 19 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Paraíba/PB, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se azem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações articuladas por parte do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal para superar e mitigar os danos e prejuízos provocados pela ocorrência de casos de coronavírus;

DECRETA:

- **Art. 1°.** Fica declarado Estado de Calamidade Pública, no Município de Itaporanga, por um período de 180 dias, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres FIDE (PROTOCOLO N° PB-F-2507002-15110-20201019), e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI n° 02/2016.
- **Art. 2º.** Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.
- **Art. 3°.** O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.
- § 1º. nos casos de efetiva demonstração de urgência e necessidade, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;
- § 2°. a requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam

estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

Art. 4°. Fica mantido em pleno vigor, por igual período de vigência deste decreto, o Decreto municipal nº 171/2020, de 08 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Itaporanga, e que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba através do Decreto Legislativo nº 258, de 15 de abril de 2020, publicado em 16 de abril de 2020 no Diário do Poder Legislativo.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 05 de janeiro de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:094E4168

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca -PB, às 09:30 horas do dia 20 de Janeiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de combustíveis diversos, mediante requisição diária e periódica, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 006/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereco supracitado. Telefone: (083)3297-1035. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 08 de Janeiro de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**6386E6B4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 030/2021.

CNPJ: 08.898.256/0001-70

PORTARIA N.º 030 /2021. Em, 06 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME DO MUNICIPIO DE MATARACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mataraca e considerando os termos da Lei Municipal nº 267/2008 de 27 de outubro de 2008 que criou

o Conselho Municipal de Educação (CME) e de acordo com a Resolução nº 001/2008/Regimento Interno, de 24 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1.° - Nomear para integrarem o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Mataraca/PB, os membros representantes dos respectivos seguimentos do governo municipal e da sociedade civil do Município de Mataraca, de acordo com cada indicação, PARA UM MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS: 06/01/2021 à 06/02/2023, sendo que para cada entidade representada corresponde um titular e um suplente do mesmo segmento.

I – 01 (um) Representantes do Poder Executivo:

Titular: FRANCISCO JOSÉ CORREIA DIAS DE ARAÚJO – CPF: 185.714.844-49.

Suplente: Ivonaldo Elias de Aguiar - CPF: 049.925.604-23

II – 01 (um) Representante do Poder Legislativo:

Titular: JOÃO BESSA NETO – CPF: 676.478.474-49

Suplente: Maria do Socorro Lopes Quaresma – CPF: 033.542.957-24.

III – 01 (um) Representante dos Professores da Educação Básica: Titular: DURCE HELENA SANTOS DO NASCIMENTO

ARAKAKI-CPF:023.445.414-89

Suplente: Maria Elizabeth da Silva – CPF: 039.190.244-00

IV – 01 (um) Representantes dos alunos da rede municipal de ensino, devidamente emancipado:

Titular: VITÓRIA SANTOS CORREIA – CPF: 116.879.764-06 **Suplente:** Maycom Cleyton da Silva. – CPF: 073.500.784-55

V-01 (um) Representantes pais de alunos da rede municipal de ensino:

Titular: GILVÂNIA FENANDES PINHEIRO - CPF: 036.634.394-

70

Suplente: Erivânia Torres da Silva – CPF: 079.213.484-24

VI -01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: DÉBORA REGINA CARDOSO DA SILVA- CPF: 047.017.754-36

Suplente: Ecila Maria Madruga da Silva – CPF: 822.155.454-53

VII – 01 (um) Representante dos funcionários públicos do Município de Mataraca:

Titular: JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ – CPF: 367.265.914-20 **Suplente:** Alcione Soares da Costa – CPF: 041.068.704-95

VIII – 01 (um) Representante da Igreja ou de Instituições Religiosas, que tenha a educação nos seus objetivos:

Titular: EDNA FERREIRA DE LIMA – CPF: 822.154.804-91 **Suplente:** Jurandir Soares da Costa – CPF: 878.973.184-00

IX – 01 (um) Representante da Associação Comunitária ou ONG (Organização não Governamental):

Titular: ARMANDO JOSÉ DOS SANTOS – CPF: 262.866.294-91 Suplente: Simone dos Santos Soares – CPF: 042.892.254-62

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2021.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito

Publicado por: Wanderley Bernardo da Silva Código Identificador:43FB1D19

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca -PB, às 08:30 horas do dia 21 de Janeiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de combustíveis diversos, mediante requisição diária e periódica, para atender a necessidade das Secretarias deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 006/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. (083)3297-1130. E-mail: Telefone: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 08 de Janeiro de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**75003EFB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 022/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 022/2021 Mataraca, 06 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, ANTONIO MADRUGA DA SILVA, CPF Nº 184.358.744-00, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, com lotação no Gabinete do Prefeito, deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**0EE07F96

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 023/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 023/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, Ana Maria Ribeiro de Carvalho, CPF Nº 079.791.044-12, para exercer o cargo comissionado de Diretor Escolar – Nível IV, na Escola de Ensino Municipal de Ensino Fundamental Gracinda Iracema da Costa, com lotação na Secretaria de Educação e Desportos deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por: Wanderley Bernardo da Silva

Código Identificador:09BEB462

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 024/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 024/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, Edneide Ferreira de Lima, CPF N° 789.790.724-49-72, para exercer o cargo comissionado de Diretor Escolar – Nível IV, na Creche Infantil Ivan de Menezes Lyra, com lotação na Secretaria de Educação e Desportos deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**A1AB3FBB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 025/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 025/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I — Nomear, Anatalia Maria Nascimento da Silva, CPF N° 391.623.974-00, para exercer o cargo comissionado de Diretor Escolar — Nível IV, na Escola Municipal de Educação Infantil José Ribeiro Bessa, com lotação na Secretaria de Educação e Desportos deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva Código Identificador:9BCA5D48

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 026/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 026/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, Maria Ivone Rodrigues do Nascimento, CPF Nº 021.241.154-30, para exercer o cargo comissionado de Diretor Escolar – Nível IV, da Escola Municipal de Ensino Fundamental I e II Professora Maria Ridete Madruga, com lotação na Secretaria de Educação e Desportos deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Ŝilva **Código Identificador:**66441A8E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 027/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 027/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I Nomear, Luzia Bezerra Vieira de Melo, CPF Nº 160.215.504-63, para exercer o cargo comissionado de Diretor Escolar Nível IV, com lotação na Secretaria de Educação e Desportos deste município.
- II Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**52E14716

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 028/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 028/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, GERMANA VIANA DA CONCEIÇÃO RÉGIS, CPF Nº 028.313.794-07, para exercer o cargo comissionado de Diretor Escolar – Nível IV, na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Cônego José Vital Ribeiro Bessa, com lotação na Secretaria de Educação e Desportos deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por: Wanderley Bernardo da Silva Código Identificador:6336D29C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 029/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 029/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I Nomear, SUZANA FERNANDES ALENCAR DIAS DE ARAÚJO, CPF N° 790.446.974-04, para exercer o cargo comissionado de Diretor Escolar Nível IV, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Madeiro da Costa, com lotação na Secretaria de Educação e Desportos deste município.
- II Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**09392C91

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 030/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 030/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I Nomear, JAIRO HENRIQUE DE LIMA RIBEIRO, CPF N° 070.448.734-99, para exercer o cargo comissionado de Assessor em Contabilidade, com lotação na Secretaria de Finanças, deste município.
- II Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.04.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva Código Identificador:FB7230D7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 031/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 031/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Designar, a servidora Elaine de Melo Delgado Loiola, CPF Nº 552.461.174-72, para exercer o cargo comissionado de Diretor

Escolar – Nível IV, na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Ribeiro Bessa, lotada na Secretaria de Educação e Desportos deste município.

II – II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva Código Identificador:38C83FA5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 032/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 032/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I Nomear, DÉBORA FELIPE GONZAGA, CPF N° 017.855.884-27, para exercer o cargo comissionado de Secretária Escolar, com lotação na Secretaria de Educação e Desportos, deste município.
- II Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**E2F262FF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 033/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 033/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I Nomear, PAOLA LETÍCIA BRANDÃO MENDES, CPF N° 018.883.424-98, para exercer o cargo comissionado de Secretária Escolar, com lotação na Secretaria de Educação e Desportos, deste município.
- II Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**E19125C0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 034/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 034/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I Nomear, JESSIKA CAMPOS DA SILVA, CPF Nº 121.471.804-32, para exercer o cargo comissionado de Secretária Escolar, com lotação na Secretaria de Educação e Desportos, deste município.
- II Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Ŝilva **Código Identificador:**74775C8C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 035/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 035/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I Nomear, EDILMA PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 116.886.274-48, para exercer o cargo comissionado de Secretária Escolar, com lotação na Secretaria de Educação e Desportos, deste município.
- II Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**1EC934D4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 036/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 036/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I Nomear, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, CPF Nº 092.234.964-97, para exercer o cargo comissionado de Secretário Escolar, com lotação na Secretaria de Educação e Desportos, deste município.
- II Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva Código Identificador:BE7D7536

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 037/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 037/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, Bruna Caroline de Menezes, CPF N° 096.294.684-25, para exercer o cargo comissionado de Coordenadora do Bolsa Família, com lotação na Secretaria de Ação Social deste município.
 II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.04.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva Código Identificador:DF7B4653

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 038/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 038/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I Nomear, FERNANDA LEITE BESSA, CPF Nº 079.188.064-84, para exercer o cargo comissionado de Coordenadora do CRAS, com lotação na Secretaria de Ação Social deste município.
- II Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.04.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Śilva **Código Identificador:**56CED4A9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 039/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 039/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I Nomear, DANIELE MATIAS DA ROCHA DE NEGREIROS, CPF N° 090.374.254-37, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Gabinete, com lotação no Gabinete do Prefeito deste município.
- II Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.04.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por: Wanderley Bernardo da Silva Código Identificador:EF1F6BBD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 040/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 040/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I Nomear, CARLOS ANTONIO DE SOUZA BARBOSA JUNIOR, CPF N° 011.646.634-02, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Divisão, com lotação na Secretaria de Administração, deste município.
- ${
 m II}$ Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.04.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Ŝilva **Código Identificador:**D8F84EAC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 041/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 041/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I Nomear, JOSÉ MIRANDA DA SILVA, CPF Nº 596.890.724-04, para exercer o cargo comissionado de Inspetor Escolar, com lotação na Secretaria de Educação e Desportos, deste município.
- II Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.04.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**D6EDD19F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 042/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 042/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, LEONARDO SOARES CORREIA, CPF Nº 646.835.324-68, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Divisão, com lotação na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, deste município.

II — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.04.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**16393D07

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 043/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 043/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I Nomear, Wellgton Padilha da Cunha, CPF N° 045.226.714-58, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Divisão, com lotação na Secretaria Geral, deste município.
- II Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Ŝilva **Código Identificador:**465248FC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE N°. 044/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 044/2021 Mataraca, 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I Nomear, UBERACI FLORÊNCIO DO ROSÁRIO, CPF Nº 495.892.297-00, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Setor, com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento deste município.
- II Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**6E3D4EE6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS PORTARIA № 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - NOMEAÇÃO - EDUARDA YASMIN PEREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas

atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Legislativa nº 1, de 21 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear a senhorita **EDUARDA YASMIN PEREIRA SANTOS**, para ocupar o cargo em comissão de **Tesoureira** da Câmara Municipal de Montadas.
- Art. 2º A presente portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se a portaria nº 01, de 3 de janeiro de 2019.

YURI VERÍSSIMO DE SOUZA

Presidente de Câmara

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**8759067D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 011/2021 - MAGDA CYBELLY TAVARES NOGUEIRA

PORTARIA Nº 011/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1° Fica a Senhora MAGDA CYBELLY TAVARES NOGUEIRA, nomeada para o Cargo de DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.
- Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 07 de janeiro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:7CBFFC5A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 012/2021 - ITALO ALVES MENDES

PORTARIA Nº 012/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Senhor <u>ITALO ALVES MENDES</u>, nomeado para o Cargo de <u>DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</u>, com

subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

- Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 07 de janeiro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:**A0799852

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 013/2021 - ROBERTA DIAS CAVALCANTE DA SILVA

PORTARIA Nº 013/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE REGULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica a Senhora <u>ROBERTA DIAS CAVALCANTE DA SILVA</u>, nomeada para o Cargo de <u>COORDENADORA DE REGULAÇÃO</u>, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servilhe de Título a presente portaria.
- Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 07 de janeiro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva Código Identificador:2E73A5EB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 014/2021 - MARILDA FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 014/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica a Senhora MARILDA FERREIRA DA SILVA, nomeada para o Cargo de COORDENADORA DE PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, vinculado(a) a Secretaria de Saúde, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.
- Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 07 de janeiro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:3FEA2577

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 015/2021 - ADRIANA SILVA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 015/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ADRIANA SILVA DE ALMEIDA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Designa a Senhora <u>ADRIANA SILVA DE ALMEIDA</u>, Matrícula nº 10552, para a função de <u>ASSISTENTE SOCIAL</u>, a prestar serviços junto ao CAPS, vinculado(a) a Secretaria de Saúde. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.
- Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 07 de janeiro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:985BBAD1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 016/2021 - FRANCISCA NEVES

PORTARIA Nº 016/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA FRANCISCA NEVES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Designar a Senhora <u>FRANCISCA NEVES</u>, Matrícula nº 10608, para a função de <u>PSICÓLOGA</u>, a prestar serviços junto ao CAPS, vinculado(a) a Secretaria de Saúde. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.
- Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 07 de janeiro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva Código Identificador:1C4DFC6C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 001/2021 - DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E GRADATIVAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19

DECRETO Nº 001/2021. DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E **NOVAS** ADOÇÃO DE **MEDIDAS** TEMPORÁRIAS E GRADATIVAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO **PANDEMIA** COVID-19. REGULAMENTANDO OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo o *Imperial College of London*, que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;

CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas:

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo <u>equilíbrio social e econômico</u>;

CONSIDERANDO que as medidas radicais que determinaram a quase que completa suspensão das atividades comerciais são tão graves quanto os efeitos fisiológicos do COVID19 em cada indivíduo; CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar

medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;

CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1º Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta NOVAS medidas temporárias de forma gradativa a serem adotadas no âmbito do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas, que passam a seguir as determinações a seguir.

Art. 2º Fica autorizado o restabelecimento parcial das atividades econômicas exercidas neste município, <u>DE FORMA RESTRITIVA</u>, das 07:00 horas da manhã até às 17:00 da tarde de cada dia de funcionamento, desde que sejam INTEGRALMENTE atendidas as exigências previstas nos Arts. 6º e 7º deste decreto;

Art. 3º Para fins de fiscalização das exigências sanitárias deste decreto, fica o Município autorizado a realizar a contratação direta de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante terceirização de mão-de-obra, para composição dos **grupos de inspeções sanitárias**, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, para realização das seguintes atividades:

- I notificações necessárias ao efetivo cumprimento do presente decreto;
- II formalização de autos de infrações;
- III Executar ordens de interdição temporária dos estabelecimentos comerciais descumpridores das normas sanitárias estabelecidas neste decreto, podendo, inclusive, utilizar a força, no exercício do poder de polícia administrativa;

IV – solicitar o auxílio da força da Polícia Militar do Estado da Paraíba, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;

§1º Os serviços temporários de fiscalização sanitária poderão ser realizados por qualquer pessoa física ou jurídica, contratada nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, não havendo necessidade de comprovação por parte do agente público contratado de experiência de trabalho específico, bastando, para tanto, a comprovação de conclusão do ensino médio e capacidade de compreender as normas a serem executadas no exercício da função;

§2º o contrato de prestação de serviços não gerará qualquer direito subjetivo ao contratado, quanto à estabilidade no serviço público, sendo vínculo de natureza precária, com prazo de vigência igual ao do presente decreto;

§3º Todos os agentes sanitários especiais de prevenção de combate ao COVID19 estarão subordinados às ordens do Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19, constituído nos termos do art. 17 deste decreto;

§4º o valor dos contratos dos agentes fiscais sanitários especiais deverá cobrir o montante total correspondente a um salário mínimo atual, integrando ao mesmo, 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, 25% (vinte e cinco por cento) de insalubridade, férias proporcionais, terço de férias proporcional e décimo terceiro proporcional;

§5º Os fiscais sanitários especiais atuarão em regime de plantão de 24h (vinte e quatro horas) trabalhadas, com folgas intercaladas de 72h (setenta e duas horas);

§6º Os fiscais sanitários deverão compor grupos de inspeções nos plantões, em quantidade mínima e suficiente, não inferior a dois agentes, para conseguir executar com segurança as ordens de notificações, autuações e interdições dos estabelecimentos infratores;

§7º O regime de atuação dos grupos de inspeções especiais sanitárias será distribuído nos termos da escala de trabalho disposta no anexo I deste decreto;

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência em saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento social:

 II – Quarentena dos suspeitos de infecção(covid-19) e daqueles que possivelmente aportarem ao município oriundos de viagens de outros municípios ou estados de risco epidemiológico;

III - Determinação de realização compulsória de:

exames médicos;

- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- **d)** vacinação e outras medidas profiláticas; tratamentos médicos específicos;
- IV Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VI – Proibição de atividades comercias que gerem qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

- VII Suspensão ou cassação de alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com consequente interdição da atividade econômica, que insistirem em descumprir as regras deste decreto;
- VIII Representação criminal em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. 472 da Lei de Contravenções Penais c/c nos termos do art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal brasileiro;
- VIII Adoção de medidas coercitivas para dispersão de aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, com auxílio da Polícia Militar do Estado da Paraíba;
- IX Representação criminal em face do(a)s demais cidadã(o)s que colocarem em risco a saúde das demais pessoas, nos termos do <u>art.</u> 267 e art. 268, do Código Penal brasileiro;
- **Art. 5º** A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, do art. 4º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
- I Terá suas condições e requisitos definidos, em portaria emitida pela Secretaria de Saúde, podendo envolver, a depender de cada ocaso:
- estabelecimentos privados, independentemente da celebração de contratos administrativos, e;
- profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;
- II A vigência da requisição administrativa não poderá exceder duração da emergência de saúde pública prevista neste decreto;
- Art. 6º <u>Ficam terminantemente proibidos</u>, pelos próximos 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste decreto no âmbito do Município de Monte Horebe/PB:
- I Eventos públicos de qualquer natureza, em estabelecimentos públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas;
- II Atendimento presencial nas repartições públicas, devendo as solicitações de informações, requerimentos administrativos e demais protocolos serem encaminhados para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, exceto as atividades essenciais, tais como: tributação, recursos humanos, gestores, coordenadores, guarda/vigilantes, auxiliar de serviços gerais e todo pessoal de apoio, ficando a critério de revezamento definido pelo seu setor competente, bem como as unidades de saúde que atenderão em regime diferenciado pelas prioridades, nos termos do art. 8º deste decreto;
- III No setor privado, comércio e serviços em geral, que tenham potencial para aglomeração de clientes, <u>com exceção</u> dos que aceitarem se adequar ao disposto no art. 7º deste decreto;
- IV Concessão de férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia OU AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM A DEVIDA REQUISIÇÃO MÉDICA ATESTADA PELO MÉDICO INFECTOLUGISTA POR ESTAREM INCLUIDOS NO GRUPO DE RISCO PELA COVID-19 OU AINDA ESTEJAM SUPOSTAMENTE INCLUIDOS NO ROL DE SUSPEITOS DA COVID-19;
- §1º Em casos excepcionais, o atendimento ao público na sede da Prefeitura de Monte Horebe/PB poderá ocorrer mediante o agendamento prévio, via e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, ou pelos telefones (083) 99921-8380, (disque saúde) desde que aprovado pelo Comitê de Monitoramento;
- Art. 7º O comércio de produtos em geral, (supermercados, lojas de roupas, calçados, móveis, materiais em geral) com ou sem estabelecimentos fixos, somente poderão funcionar desde que mantida as exigências da vigilância sanitária, o distanciamento de até 2.00 metros de cada pessoa, no período previsto no art. 2º,

deste decreto, e os serviços comerciais em geral, **somente poderão funcionar** por meio de controle de fluxo de clientes, **obrigatoriamente**, nos seguintes termos:

I – Para o comércio, com estabelecimentos fixos:

Atendimento normal regulamentando o fluxo de pessoas e não aglomerando mais de 10 pessoas por atendimento, oferecendo a completa higienização, ficando terminantemente proibida a entrada de clientes sem uso de máscara no interior do estabelecimento comercial, tais comércios somente ficarão de portas abertas das 07:00 horas da manhã até às 17:00 horas da tarde de cada dia de funcionamento, que obrigatoriamente estarão, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes:

Entrega a domicílio, por meio de whatsapp, telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação à distância, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, obrigatoriamente, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

Todos os funcionários desses estabelecimentos deverão fazer uso obrigatório de máscaras de proteção para evitar a disseminação da doença;

TODOS OS CLIENTES AO SE APROXIMAREM DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM QUE PRETENDAM A COMPRA DE MATERIAL, DEVERAM OBRIGATORIAMENTE PORTAR USO DE MASCARAS FACIAL, TODOS OS ESTABELCIMENTOS DEVERAM AINDA OFERECEREM AOS SEUS CLIENTES USO DE ALCOOL EM GEL 70°.

ESTARÃO FLAXIBILIZADA NESTE MOMENTO O ATENDIMENTO NO INTERIOR DOS RECINTOS DO TIPO: ACADEMIAS, (com atendimento previamente agendado e fluxo de no máximo 10 pessoas por hora/treino, sedo terminantemente proibido o uso de mesmo aparelho de treino por mais de uma pessoa, uso de bebedouros e banheiros somente em casos extremos) IGREJAS, (católicas e evangélicas em geral com capacidade máxima de fies de 30% a cada missa ou cultos), RESTAURANTES, BARES E ÁREAS DE LAZER, (com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de clientela, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros da cada mesa e no máximo 04 pessoas por mesa) e de acordo com decreto 041/2021.

Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território do município de Monte Horebe/PB não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

O descumprimento do disposto na alínea "e" deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo corona vírus (COVID-19).

II – Comércio, sem estabelecimentos fixos:

Estarão proibidos ainda os trabalhos, livremente, os vendedores externos, porta a porta, as feiras livres e demais ambulantes, com mero intuito de evitar aglomerações e consequentemente contagio de pessoas pela covid-19;

As sacolas ou caixas que armazenam os produtos comercializados deverão ser, obrigatoriamente, desinfectadas pelo comerciante, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária, nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

III - Serviços, com estabelecimentos fixos:

Somente poderão atender <u>mediante controle de fluxo de pessoas</u>, não sendo permitida a <u>presença simultânea de mais de dez clientes</u> no mesmo estabelecimento comercial, podendo controlar o fluxo por

meio de espaçamento/marcação de distanciamento de pessoas ou por placas de informações na parte externa do estabelecimento;

Estes estabelecimentos de serviços comerciais deverão obrigar o uso de máscaras de proteção e álcool em gel, tanto por parte dos funcionários, como por parte dos clientes;

Todos os clientes deverão desinfectar as suas mãos na entrada dos estabelecimentos destes serviços comerciais, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70° ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

IV – Serviços, sem estabelecimentos fixos:

Estarão autorizados a trabalhar, livremente, pedreiros, eletricistas, pintores, marceneiros, ferreiros, etc, que poderão atuar no exercício de suas atividades comerciais, desde que, obrigatoriamente, façam o uso de máscaras de proteção e demais material de higiênico;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70° ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

V – DO USO OBRIGATORIO DE MASCARAS FACIAL

Todos os funcionários do Município de Monte Horebe em serviço estão obrigados a utilizar o uso de máscara fácil para evitar o contagio direto pela covid-19 de igual modo não se infectarem.

De igual modo todas as pessoas que circularem em vias públicas ou usufruírem de serviços públicos e estabelecimentos comerciais estarão obrigadas a portar uso de máscara facial no intuito de evitar contrair ou contagiar pessoas.

De igual modo sendo todos obrigados o uso de mascaras facial, ficará notificado desde logo, que em desobediência aos itens A e B após constatada por equipe de saúde sanitária poderá responder criminalmente nos termos do art. 132 c/c art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único – o descumprimento das cláusulas neste artigo acarretará, de imediato, de forma cautelar, a <u>suspensão dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais</u>, com a consequente interdição temporária, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório nos autos do devido processo administrativo, nos termos do art. 17 deste decreto, sem prejuízo da <u>Representação criminal</u> em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. 47 da Lei de Contravenções Penais c/c nos termos do art. 267 e art. 268, c/c art. 132 ambos do Código Penal Brasileiro;

Art. 8º A Secretaria da Saúde deverá fiscalizar e impor as seguintes medidas de prevenção ao **COVID-19**:

Diante da insuficiência de instrumentos para realização de exames de testes para identificação da doença, para evitar a contaminação dos pacientes que vierem a ter contato, todos os profissionais de saúde que apresentarem sintomas leves de gripe ou resfriado, deverão se afastar das atividades por 15 (quinze) dias, devendo ficar isolados em seus domicílios durante todo esse período. Após esse prazo, deverão retornar às atividades normais;

Para substituir os profissionais nos casos identificados no inciso I, a administração poderá realizar a contratação direita, nos termos do art. 16 deste decreto;

Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar as condutas de cidadãos que gerem risco de contaminação, devendo impor o isolamento por 15 (quinze) dias para qualquer pessoa egressa de outras cidades e regiões, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao referido vírus;

Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar e impor nas **residências habitadas por idosos**, a proibição de receber e abrigar qualquer pessoa egressa de outras cidades ou regiões, podendo, para tanto, afixar nas portas de entrada das residências de idosos os avisos de alerta em relação ao risco;

Caso seja identificada alguma resistência por parte dos cidadãos em cumprir as regras de isolamento e coloquem em risco a saúde pública, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a

Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária e a própria pessoa que estiver em risco, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Saúde, através do telefone disque saúde (083) 99921-8380 para que seja requisitado o auxílio da Polícia Militar ligando no 190, bem como, para que providenciem a devida representação criminal, nos termos do nos termos do Art. 132 c/c art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal brasileiro;

Art. 9º O atendimento nas unidades de saúde deverá priorizar os casos de urgência, ficando os demais atendimentos realizados sob os seguintes protocolos:

Ficam mantidos os **atendimentos** às Gestantes e à primeira consulta puerperal, em horário agendado e local protegido, e somente poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;

Ficam mantidos os atendimentos do seguimento de crianças em risco e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

Pacientes portadores de doenças crônicas estáveis que necessitem de receituário, deverão procurar (de preferência via telefone) o(a) seu/sua Agente Comunitário de Saúde e/ou a(o) Enfermeira(o) para solicitar e receber o seu receituário;

Pacientes que apresentarem os sintomas leves de gripe deverão, antes de se dirigir às unidades de saúde, ligar para os números (083) 99921-8380, para avaliar a necessidade ou não do atendimento presencial;

Pacientes que apresentarem um quadro mais grave de gripe, com febres, dores de cabeça, vômitos e complicações decorrentes, deverão se dirigir à unidade da saúde para o atendimento devido e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

Demais pacientes que não integrem o grupo de risco e/ou de prioridades, mas que necessitarem de atendimento nas unidades de saúde, deverão receber uma ficha de ordem de atendimento e aguardar na área externa da UBSF, evitando aglomerações no interior do prédio e nas salas de espera e somente poderão ser atendidos após chamada da sua vez e por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

Para outras particularidades não presentes neste decreto, o(a)s pacientes deverão procurar a equipe de saúde para que obtenham a devida orientação de como proceder;

§1º Em todo e qualquer caso que necessite de atendimento presencial de pacientes, deve-se seguir, **obrigatoriamente**, as seguintes medidas de segurança:

A Unidade de Saúde somente poderá atender <u>mediante controle de fluxo de pacientes</u>, não sendo permitida a <u>presença simultânea de mais de um(a) paciente</u>, no mesmo local fechado, podendo controlar o fluxo por meio de placas de informações dispostas nas partes internas e externas da unidade de saúde e distribuição de fichas de atendimento, para permitir a alocação das pessoas em ambientes abertos na parte externa do prédio;

Estes estabelecimentos deverão obrigar o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;

Todo(a)s a(o)s pacientes que vierem a ser atendido(a)s deverão desinfectar as suas mãos na entrada das unidades de saúde, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfetados, com uso de **álcool 70° ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

Art. 10° Os serviços vinculados à Secretaria de Ação/Assistência Social deverão funcionar de acordo com as seguintes diretrizes:

A Secretaria de Ação/Assistência Social deverá criar condições de trabalho virtual (grupos de whatsApp, etc), para que o(a)s profissionais possam desenvolver atividades em suas residências, como a elaboração de relatórios, inserção e atualização de dados nos sistemas públicos, dentre outras atividades;

Fica suspensa a realização de ações coletivas (palestras, reuniões, etc), exceto as reuniões através de plataformas digitais, bem como das atividades que possam ser adiadas (a exemplo das ações com o público maiores de 60 anos e crianças);

Ficam suspensas as visitas domiciliares;

Fica autorizado o cadastro de novas famílias junto ao programa bolsa família, mediante o envio da documentação via e-mail, direcionadas para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br;

Em casos excepcionais, mediante agendamento prévio, pelo telefone (083) 99921-8380, poderá haver o atendimento presencial individual, desde que sigam as seguintes medidas de biossegurança:

Somente poderão atender <u>mediante controle de fluxo de pessoas</u>, não sendo permitida a <u>presença simultânea de mais de um indivíduo</u> no mesmo estabelecimento, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações nas partes internas e externas do estabelecimento;

Para o atendimento, será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte das pessoas atendidas;

Todas as pessoas que vierem a ser atendidas deverão desinfectar as suas mãos na entrada do estabelecimento, que deverá disponibilizar local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70° ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

- Art. 11 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO deverá manter a suspensão das aulas até que seja atestada pela Organização Mundial de Saúde-OMS e de acordo com a portaria publicada pelo Ministério da Educação de nº 395 de 15 de Abril de 2020 a plena segurança do corpo discente contra o risco de contaminação da referida doença, que permita o retorno normal das atividades escolares;
- §1º Fica autorizada a realização de reuniões/aulas através de plataforma virtuais (grupo de whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação eficaz) por parte do Conselho Municipal de Educação para deliberar sobre as medidas a serem adotadas para segurança das atividades escolares;
- **§2º** O Conselho Municipal de Educação deliberará sobre o memento seguro e adequado ao retorno das aulas, devendo, para tanto, apresentar fundamentos técnicos que garantam a segurança da saúde do corpo discente;
- §3º Os pais de alunos que necessitarem de mais informações a respeito, poderão solicitar diretamente pelo telefone (083) 99921-8380 e 83-99340-3582.
- Art. 12 Os recursos destinados à merenda escolar poderão ser alocados para garantir a alimentação das crianças/jovens devidamente matriculados, nos termos a serem definidos pelo Ministério da Educação, em relação à execução do PNAE neste período extraordinário;
- Art. 13 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL deverá realizar um cadastro das famílias prejudicadas pela suspensão das atividades econômicas, para que integrem o banco de dados relativo às famílias que estão situação de vulnerabilidade social e econômica, para permitir a doação de cestas básicas.
- $\S1^o$ As famílias que já estão cadastradas, com dados atualizados, não necessitarão passar por nova triagem.
- §2º As novas famílias que vierem a ser cadastradas irão receber o benefício na ordem de aprovação de seus cadastros.
- Art. 14 As cestas básicas previstas no art. 12 e no art. 13, somente poderão ser entregues nos domicílios dos alunos e das famílias socialmente afetadas, ficando vedada a entrega em qualquer outro local;
- §1º Os agentes da prefeitura encarregados do transporte das cestas básicas somente poderão entregar os produtos depois de adotadas as medidas de biossegurança, onde as partes internas e externas das sacolas deverão ser desinfetadas com borrifadas de álcool 70º, para que não se permita que os alimentos sejam os portadores do vírus e venham a provocar o contágio das famílias;

- **§2º** No ato da entrega das referidas cestas básicas, a família beneficiada deverá, por meio de responsável legal, assinar o termo de recebimento, atestando que os produtos alimentícios foram devidamente repassados à mesma;
- §3º Fica vedada a participação de qualquer pré-candidato nas eleições de 2020 nos atos destinados à referida entrega das cestas básicas, sob pena de configuração de conduta vedada prevista no art. 73, §10, da Lei 9504/97;
- §4º As Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social deverão elaborar um cronograma de entregas das referidas cestas básicas, com datas, horários e locais de entrega, devendo informar, via oficio, ao Ministério Publico do Estado da Paraíba, para querendo, fiscalizar a acompanhar as entregas, conforme disposto no art. 73, §10, da Lei 9504/97;
- **Art. 15** Fica autorizada, no âmbito municipal, a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da pandemia, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93;
- **Art. 16** A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Município de Monte Horebe/PB;
- §1º A condução dos processos administrativos em face dos eventuais cidadãos e estabelecimentos que vierem a descumprir as medidas de prevenção e combate à referida doença, será de competência do Comitê de Monitoramento constituído nos termos do artigo 17 deste decreto;
- **§2º** Os processos administrativos instaurados deverão garantir aos processados o exercício da ampla defesa e do contraditório, devendose utilizar, subsidiariamente, o rito processual estabelecido na Lei Federal nº. 9.784/1999;
- **Art. 17** O Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19 passa a ser composto pelos ocupantes dos cargos e funções a seguir indicados:
- I Prefeita(o) Constitucional;
- II Secretária(o) Municipal de Saúde;
- III Secretário(o) de Administração;
- IV Secretária(o) de Educação;
- V Secretária(o) de Ação Social;
- VI Procuradoria Jurídica Municipal;
- §1º Caberá ao Comitê de Monitoramento das A.P.C. ao COVID19 a emissão de atos complementares necessários para seu fiel cumprimento, podendo, para tanto, consultar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias não elencadas neste decreto:
- §2º As reuniões ocorrerão, exclusivamente, de forma virtual, em grupo de trabalho específico "Comitê MPC CVD 19 M. Horebe, para tratar das medidas administrativas;
- **Art. 18**. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo corona vírus.
- **Art. 19**. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.
- **Art. 20** Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo efeito, a partir de 04 de janeiro de 2021, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19;

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe - Estado da Paraíba/PB, 07 de janeiro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 - Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...);

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:8BBC33DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2021 - DISPÕE SOBRE O USO DE SOM
AUTOMOTIVO EM VEÍCULOS PARTICULARES E BARES
NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB E DISPÕE AINDA
SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS
ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE
NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS.

DECRETO Nº 002/2021. DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O USO DE SOM AUTOMOTIVO EM VEÍCULOS PARTICULARES E BARES NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB E DISPÕE AINDA SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E ADOÇÃO DE NOVAS TEMPORÁRIAS E GRADATIVAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA DO **PANDEMIA** COVID-19, REGULAMENTANDO OS TERMOS DA LEI

FEDERAL Nº. 13.979/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo o *Imperial College of London*, que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;

CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo equilíbrio social e econômico;

CONSIDERANDO que as medidas radicais que determinaram a quase que completa suspensão das atividades comerciais são tão graves quanto os efeitos fisiológicos do COVID19 em cada indivíduo;

CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;

CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

- Art. 1º Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta NOVAS medidas temporárias de forma gradativa a serem adotadas no âmbito do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas, que passam a seguir as determinações a seguir.
- **Art. 2º** Fica terminantimente proibido transitar em bares, restaurantes, ruas, praças etc. Sem o uso da máscara prototetora facial, exceto ao sentar para comer ou beber nestes lugares, retornando o uso logo após termino ou saida desses lugares, mantendo sempre o distanciamento social de 1,5 metros como recomenda a OMS.
- I Os bares e restaurantes deveram manter um atendimento reduzido a 50% de sua capacidade, sempre demarcando os distanciamento entre as mesas inclusive nos dias de maiores fluxos de pessoas no estabelecimento, que será demarcado pela Virgilância Sanitária e Secretaria de Saúde Municipal;
- **Art. 3º** Fica proibida a utilização de equipamentos de som em veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento nas vias públicas e demais logradouros do Município, com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público.

Parágrafo único. As vedações desta lei não se aplicam a eventos de som automotivo e outros autorizados previamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Considera-se perturbação do sossego público, sujeito às penalidades previstas nesta lei, os sons ou ruídos produzidos fora dos padrões contidos nas normas da Associação Brasileira de Normas

Técnicas – ABNT, estabelecidas pela NBR 10.151, na NBR 10.152 e na Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou quaisquer outras que venham sucedê-las ou substituí-las, na forma de regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

- **Art.** 5º Fica estipulado multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), caso seja comprovado a perturbação do sossego público.
- § 1º Os valores arrecadados com as multas serão encaminhados a Secretaria de Educação do Município, e serão na sua totalidade empregados na aquisição e melhoramento da merenda escolar, fardamento escolar e aquisião de material didático para os discentes.
- § 2º Fica estabelecido o limite de 50 (cinquenta) decibéis, para os veículos em movimento, Já o som em veículos estacionados somente poderam ser ligados ao volume de som ambiente de modo que não atrapalhem o sossego alheio e as pessoas em volta, como volume máximo avaliado em área livre, por "medidor de nível sonoro", devidamente calibrado pelo INMETRO e de acordo com o método MB-268 reincidência, na apreensão de toda aparelhagem emissora da fonte sonora e recolhimento do veículo ou congêneres. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sendo que, ainda neste caso, o veículo só será liberado após a retirada definitiva de todo o equipamento de som.
- § 3º Não sendo possível a retirada dos equipamentos que originaram a autuação, a critério da autoridade municipal da fiscalização, será apreendido o veículo e imediatamente removido para os pátios regularmente credenciados pelo Poder Público Municipal.
- § 4º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista neste artigo o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração às posturas municipais, independentemente da apuração da eventual responsabilidade criminal, se houver.
- § 5º Caberá ao órgão competente pela autuação ou à autoridade de trânsito proceder a comunicação às autoridades competentes da eventual existência de infração à legislação de trânsito, crimes e/ou contravenções que porventura tenham sido cometidas pelo infrator, notadamente o disposto no artigo 42 do Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941, na Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1998, e no artigo 54 da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com as alterações subsequentes.
- § 6º Quanto aos horários, será permitido a utilização de som em veículos e em bares até o limite pré estabelecido no §1º do Art. 2º, nos dias decorrentes da semana, ou seja de segunda a sexta feira até as 22:00 horas (Brasília), no sábado até as 22:59 (Brasília), no domingo até as 22:00 horas de modo que não incomode os transeuntes nem tampouco os residentes naquela localidade, não sendo permitido a pertubaão ao sessego em qualquer horário do dia ou da noite.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo da sanção prevista no artigo 228 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e demais sanções que venham a ser previstas na legislação federal e/ou estadual.

- **Art. 6º** A apreensão será objeto de auto circunstanciado, no qual deverão constar as seguintes informações, sem prejuízo de outras consideradas relevantes: I nome do proprietário e do condutor, com as respectivas qualificações pessoais; II endereço completo; III marca e modelo, número de placa, número de chassi e cor do veículo, marca e modelo dos equipamentos de som, se houver; IV certificado de licenciamento do veículo, com o respectivo prazo de validade, e código RENAVAM; e V outras informações relevantes que o autuado solicite que conste no auto de apreensão.
- § 1º No caso da apreensão na forma do § 1º do artigo 3º desta lei, o veículo e/ou os equipamentos somente serão liberados mediante requerimento firmado pelo próprio proprietário dos respectivos bens, dirigido ao órgão municipal responsável pela autuação, acompanhado do comprovante de pagamento da multa e da respectiva titularidade, salvo quanto a liberação depende de autorização específica das demais autoridades administrativas ou judiciais.

- § 2º Caberá ao proprietário ou condutor do veículo a responsabilidade perante a empresa permissionária/concessionária de serviços, pelo pagamento das tarifas ou preços estabelecidos pelos pátios referentes ao guinchamento, remoção ou estadia dos veículos e/ou equipamentos, sem prejuízo da multa na forma prevista no § 1º deste artigo.
- § 3º O órgão municipal responsável pela execução desta lei fica autorizado a requerer auxílio de força policial, quando necessário, notadamente em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na legislação federal, mencionada no § 4º do artigo 3º desta lei.
- **Art.** 7º Das penalidades aplicadas o autuado poderá exercer ampla defesa através de recurso administrativo ao julgador de primeira instância, a ser interposto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após aplicação da penalidade.
- **Art. 8º** O Poder Executivo fará publicidade institucional quanto às posturas municipais estabelecidas nesta lei, bem como fará afixar placas de advertência em locais que entender necessário.
- **Art. 9º** Os recursos administrativos provenientes das multas de que trata este lei serão encaminhados a comissão julgadora a ser constituída e disciplinada por meio de Decreto.
- **Art. 10°** As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessária.
- **Art. 11º**. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe - Estado da Paraíba/PB, 07 de janeiro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:386DE0C6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 017/2020 - MARIA LAUANA DIAS FERREIRA

PORTARIA Nº 017/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica a Senhora MARIA LAUANA DIAS FERREIRA, nomeada para o Cargo de DIRETORA DA ATENÇÃO BÁSICA, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.
- Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 07 de janeiro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:28A479A8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECRETO Nº 1.205/2021

DECRETO

Decreto Nº 1.205, de 07 de Janeiro de 2020

Dispõe sobre o ESTADO DE EMERGÊNCIA, nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, para amparar as situações de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Faço saber que a Chefe do Poder Executivo do Município de Monteiro, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 84, IV e VI, da Constituição Federal de 1988, art. 58, IV, da Lei Orgânica do Município de Monteiro;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisições de urgência de diversos produtos para continuidade da prestação dos serviços públicos, especialmente, serviços de saúde, ante o encerramento dos contratos administrativos em 31/12/2020, a exemplo dos serviços mecânicos e reposição de peças automotivas, serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e laborais, aquisição de medicamentos, serviços de transporte e coleta de resíduos sólidos e resíduos hospitalares, aquisição de derivados de petróleo (Óleo de freio, Óleo hidráulico, Óleo Lubrificante e Graxa), produtos de limpeza, e demais insumos de natureza semelhante;

CONSIDERANDO que, embora os processos licitatórios já tenham sido iniciados, objetivando as referidas contratações, há de se respeitar os prazos estabelecidos na legislação, o que atrasará a formalização dos contratos e poderá prejudicar a efetiva prestação dos indispensáveis serviços públicos;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais não podem ser paralisadas, sob pena de grave prejuízo á população que se beneficia de tais serviços públicos;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, observando as formalidades legais e as demais exigências da Lei 8.666/93, que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado "ESTADO DE EMERGÊNCIA" no município de Monteiro, em decorrência do encerramento dos contratos administrativos em 31/12/2020, que exige um prazo mínimo legal para planejamento e formalização dos novos contratos administrativos para aquisição de insumos, produtos e serviços necessários à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais;

Art. 2º Fica autorizada contratação direta, mediante formalização do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/3, para atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e

para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos;

- **Art. 3º** As referidas contratações diretas estão autorizadas até que sejam concluídos os processos de licitatórios, situação que cessa imediatamente o estado de emergência, momento a partir do qual fica a administração obrigada a realizar a contratação com os licitantes vencedores:
- **Art. 4º** A realização de contratação direta não dispensa a realização da devida pesquisa de preço de mercado dos serviços e produtos a serem adquiridos no período emergencial, nem as exigências relativas às condições das empresas, quanto aos critérios legais dispostos no art. 27 da Lei nº. 8.666/93, para contratação com o poder público,;
- **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil de 2021, limitando-se ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, 07 de Janeiro de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Waldirene Aparecida Alves Bezerra **Código Identificador:**C19E2117

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.01/2021- SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.01/2021, cujo objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. DATA DA ABERTURA: 20 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor R\$ 837.158,42. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544. http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br

https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB 07 de Janeiro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:19D378BE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO 4.º EXTRATO DE CONTRATO DE PRAZO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2019

Origem: Tomada de Preço nº 00004/2018

Objeto EXECUÇÃO DE OBRA DE RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTUÁRIO NA RUA PROJETADA, SN, NO CONJUNTO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB, CONFORME PLANILHA EM ANEXO..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado até 31/08/2021 o prazo para EXECUÇÃO DE OBRA DE RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTUÁRIO NA RUA PROJETADA, SN, NO CONJUNTO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB, CONFORME PLANILHA EM ANEXO, conforme Tomada de Preço n.º 00004/2018, conforme preceitua art. 57, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO

Recursos Financeiros: TERMO DE COMPROMISSO PAC 2/06655/2013/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do PAC 2 em estrito acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo FNDE/MEC /0001 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação/000166 4490.51 99 Obras e Instalações/0053 Transferência de Convênios - Educação - Estadual/Municipal/Outros/000170 4490.51 99 Obras e Instalações Contratada: LEONALDO CANDIDO DE SOUTO EIRELI - CNPJ: 24.863.266/0001-26

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB. Data da Assinatura: 07 de Janeiro de 2020 —

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:020B6110

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 013, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 013, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre **Nomeação de Secretário Adjunto** para exercer suas funções na Prefeitura
Municipal de Ouro Velho/PB e dá outras
providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. *Augusto Santa Cruz Valadares*, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*

Art. 1° - Nomear o Sr. EDIJUNIOR DE SOUSA CASSIANO para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, simbologia CC2, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

Ouro Velho/PB, 04 de janeiro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:

Augusto Santa Cruz Valadares Código Identificador:9C3B3D65

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 025/2021

DISPÕE SOBRE: Nomeia COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente, em atendimento ao normatizado pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Designar os servidores na forma abaixo relacionada para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com mandato compreendendo o período de 08 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, exercendo as respectivas funções sem prejuízo de suas atribuições funcionais:

MEMBROS EFETIVOS:

Presidente: JOSEPH SMITH MOSIAH DA SILVA AZEVEDO Membro: MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO SALES Membro: JOSEFA DAS VITÓRIAS CUNHA

SUPLENTES:

Presidente: DIEGO RAGNER SANTOS DANTAS Membro: INARA SUÊNIA PINHEIRO

Membro: VITÓRIA RAVENNA FREIRES LIRA DE SOUZA

RESOLVE TAMBÉM:

Nomear os abaixo indicados para, no mesmo período, exercerem as funções de **PREGOEIRO** e respectiva Equipe de Apoio, com vista a procederem à realização de licitações da modalidade Pregão promovido por esta Edilidade.

CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO – Pregoeiro DIEGO RAGNER SANTOS DANTAS – Pregoeiro MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO SALES – Equipe de Apoio ANNA FLÁVIA COSTA FERNANDES – Equipe de Apoio VITÓRIA RAVENNA FREIRES LIRA DE SOUZA – Equipe de Apoio

INARA SUÊNIA PINHEIRO – Equipe de Apoio JOSEFA DAS VITÓRIAS CUNHA – Equipe de Apoio

As atribuições das funções acima referidas constituem dentre outras: RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E LANCES, ANÁLISES DE SUA ACEITABILIDADE E SUA CLASSIFICAÇÃO, BEM COMO A HABILITAÇÃO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO CERTAME AO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES).

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:50F0AE2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 007/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 007/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante à servidora ILKA NAYARA DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 0065139,

Inspetora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 19/12/2020 a 17/06/2021.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:04AA2E45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 008/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 003/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante à servidora NIVAILMA FREITAS DE OLIVEIRA VASCONCELOS, matrícula nº 2017436, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 23/12/2020 a 21/06/2021.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:DF7AA2E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 009/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 001/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante à servidora **IVANILZA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 2017137, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 29/12/2020 a 27/06/2021.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:BACE7E4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 010/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 002/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante à servidora **AMANDA GISLENNE DE MEDEIROS DANTAS**, matrícula nº 2017451, Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 30/12/2020 a 28/06/2021.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:064860DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 011/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 004/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Deferir o pedido de afastamento por falecimento do pai ao servidor NILVAN DANTAS DE LIMA, matrícula nº 0000335, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contados os efeitos retroativos a partir de 30/12/2020 a 06/01/2021.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: C78DFC86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 012/2021

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 018/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

CONSIDERANDO a concessão de férias à servidora no período de 16/03/2020 a 14/04/2020, relativas ao período aquisitivo 2018/2019; CONSIDERANDO que a servidora gozou 03 (três) dias relativos a tais férias no mês de marco de 2020;

CONSIDERANDO que a servidora não gozou as férias no período concedido de 19/03/2020 a 14/04/2020, trabalhando regularmente em tal período;

CONSIDERANDO o seu requerimento de afastamento das atividades funcionais como forma de compensação dos dias de férias;

CONSIDERANDO não ser lícito à Administração usufruir do período de férias do servidor, mesmo que não tenha dado causa à ausência de gozo;

RESOLVE:

Conceder 27 (vinte e sete) dias de afastamento à servidora **LAUDIMÁRIA DE FÁTIMA SOUTO DANTAS**, matrícula nº 0000729, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao restante do período de gozo das férias relativas ao período aquisitivo 2018/2019, contados a partir de 14/01/2021 a 09/02/2021, devendo a servidora retornar às suas atividades a partir de 10/02/2021.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: EBE83BEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 013/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 011/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora EDNA CARLA ARAÚJO SILVA, matrícula nº 0065444, Digitadora, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 11/01/2021 a 25/01/2021.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**F7964CEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 014/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 014/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora ROSÂNGELA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 0000506, Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 11/01/2021 a 25/01/2021.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**6796B639

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 015/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 015/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **IRANILZA SANTOS DANTAS**, matrícula nº 0000679, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 18/01/2021 a 16/02/2021.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**98CCA395

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 016/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 009/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JUCILEIDE GOMES DE MEDEIROS**, matrícula nº 0000651, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:599B6866

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 017/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 010/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ABILENE DIAS MACEDO**, matrícula nº 0065181, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 13/01/2021 a 11/02/2021.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: E2449852

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 018/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 013/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **AÍDA FERREIRA DE MACEDO**, matrícula nº 0065020, Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 22/02/2021 a 23/03/2021.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:176E475D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 019/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 012/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ERIKA SUÊRDA DANTAS DE AZEVEDO**, matrícula nº 0000365, Inspetora Escolar, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**1EE753D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 020/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 008/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora GILVÂNIA LIMA SILVA, matrícula nº 0065742, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 11/01/2021 a 09/02/2021.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**9DE61469

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 021/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 017/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOHN NILSON DA SILVA LIRA**, matrícula nº 0064947, Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 11/01/2021 a 09/02/2021.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:7730B2E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 022/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 019/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EDIVAL ARAÚJO**, matrícula nº 0000479, Trabalhador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 12/02/2021 a 13/03/2021.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**ECBE51F6

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA N° 001/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Designar a servidora **REJANE MIRANDA SANTOS**, Assistente Social, Matrícula nº 0064808, para exercer a função gratificada de Coordenador de Vigilância Socioassistencial, com exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social, contados os efeitos retroativos a 04/01/2021.

Registre-se, Publique-se.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

KEILES LUCENA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:8DE93B07

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 002/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Designar a servidora **LUANA MAYARA DA COSTA SILVA**, Assistente Social, Matrícula nº 2017486, para exercer a função gratificada de Coordenadora de Proteção Social Especial, com exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social, contados os efeitos retroativos a 04/01/2021.

Registre-se, Publique-se.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

KEILES LUCENA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:BC95BA78

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 003/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Designar a servidora ADRIANA ALESSANDRA SANTOS LUCENA, Assistente Social, Matrícula nº 0000412, para exercer a função gratificada de Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres, com exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social, contados os efeitos retroativos a 04/01/2021.

Registre-se, Publique-se.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

KEILES LUCENA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**A48113D4

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 004/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Designar a servidora **NEUMA DANTAS DE LIMA CANDIDO**, Assistente Social, Matrícula nº 000615, para exercer a função gratificada de Coordenador de Proteção Social Básica, com exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social, contados os efeitos retroativos a 04/01/2021.

Registre-se, Publique-se.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2021.

KEILES LUCENA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: CA116312

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PORTARIA Nº 001/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, na ausência de Secretário Municipal de Infraestrutura nomeado.

RESOLVE:

Designar o servidor **EUSÉBIO AZEVEDO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 0066244, para exercer a função gratificada de Chefe de Manutenção de Veículos, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 04 de janeiro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 8358DE02

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE OFICIO GP/PMP N° 006/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Ao Senhor,

GERENTE DO BANCO DO BRASIL

Agência: 0521-5 Pombal/PB

Senhor Gerente,

Vimos, por meio do presente, informar os responsáveis pela movimentação das contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POMBAL-PB, CNPJ 12.612.794/0001-23, contas n°s. 25.521-1, 25.501-7, 25.503-3, 25.518-1, 25.517-3, 25.510-6, 25.516-5, 25.828-8, 27.980-3, 25.451-7, 27.975-7, 26.082-7, 26.173-4, 26.516-0, 27.985-4, 26.690-6, 28.303-7, 28.299-5, 28.394-0, dessa instituição bancária. Segue abaixo os dados da responsável pela movimentação financeira:

ABMAEL DE SOUSA LACERDA (Prefeito Constitucional) portador do RG nº 249.256 SSP-PB, CPF nº 132.872.144-20.

MAYENNE VAN BANDEIRA DE LACERDA, (Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social) portadora do RG nº 789697 SSP-PB, CPF nº 302.704-804-04.

Na oportunidade, fazemos juntar em anexo os documentos necessários a atualização dos dados cadastrais dos responsáveis pela movimentação financeira desta Prefeitura Municipal, bem como Informamos o rol de poderes para movimentação conjunta das contas do Fundo Municipal de Assistência Social pelos responsáveis, conforme abaixo especificados:

- 1. ABRIR CONTAS DE DEPOSITO:
- 2. EMITIR CHEQUES;
- 3. AUTORIZAR COBRANÇA;
- 4. UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES;
- 5. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- 6. SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- 7. REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- 8. AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- 9. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- 10. ENDOSSAR CHEQUE;
- 11. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- 12. CANCELAR CHEQUES;
- 13. BAIXAR CHEQUES;
- 14. EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- 15. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- 16. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- 17. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- 18. EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- 19. CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER-RPG;
- 20. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
- 21. EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO;
- 22. ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO.

Sendo o que nos reserva para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosamente,

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:16EF8609

GABINETE OFICIO GP/PMP N° 007/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Ao Senhor.

GERENTE DO BANCO DO BRASIL

Agência: 0521-5 Pombal/PB

Senhor Gerente,

Vimos, por meio do presente, informar os responsáveis pela movimentação das contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL Estado da Paraíba, inscritas sob o CNPJ N°. 08.948.697/0001-39. São eles:

ABMAEL DE SOUSA LACERDA, (Prefeito Constitucional) portador do RG Nº 249.256 SSP-PB inscrito sob CPF Nº. 132.872.144-20; e

ÍTALO MARQUES COSTA (Secretário de Finanças) portador do RG nº. 2657006 SSP-PB inscrito no CPF 049.829.304-14, de modo que a movimentação será de forma conjunta entre os representantes acima para as contas da Prefeitura Municipal de Pombal-PB.

Na oportunidade, fazemos juntar em anexo os documentos necessários a atualização dos dados cadastrais dos responsáveis pela movimentação financeira desta prefeitura municipal, bem como Informamos o rol de poderes para movimentação conjunta das contas da Prefeitura Municipal de Pombal-PB pelos responsáveis, conforme abaixo especificados:

- 1. ABRIR CONTAS DE DEPOSITO;
- 2. EMITIR CHEQUES;
- 3. AUTORIZAR COBRANÇA;
- 4. UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICÕES:
- 5. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- 6. SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- 7. REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- 8. AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- 9. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- 10. ENDOSSAR CHEQUE;
- 11. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- 12. CANCELAR CHEQUES;
- 13. BAIXAR CHEQUES;
- 14. EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- 15. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- 16. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- 17. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- 18. EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- 19. CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER -RPG;
- 20. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
- 21. EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO;
- 22. ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO.

Sendo o que nos reserva para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosamente,

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:** ABEE3F3B

GABINETE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2021)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID-19

FORNECEDOR: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO

CNPJ: 15.218.561/0001-39

VALOR: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) **PERÍODO CONTRATAÇÃO:** até 28/02/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, II e suas alterações posteriores

RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 002/2021, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 07 de janeiro de 2021.

Pombal-PB, 07 de janeiro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**8DBFB8AF

GABINETE EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID-19

CONTRATADO: NNMED - DISTRIBUICÃO, IMPORTACÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO

CNPJ: 15.218.561/0001-39

VALOR: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 28/02/2021

Rubrica Orçamentária 2021: 02.070 Secretaria de Saúde - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 3390.30 99 1214 Material de Consumo.

Pombal-PB, 07 de janeiro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

NNMED - DISTRIBUICÃO, IMPORTACÃO E EXPORTACÃO DE MEDICAMENTO

Contratado

Publicado por: Eriston de Abrantes Pontes

Código Identificador:F411F4D7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº 015/2021 - CPL

PORTARIA GP Nº 015/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Art. 51 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

1º. Nomear para compor a **Comissão Permanente de Licitações- CPL** desta prefeitura para o exercício de 2021, os Servidores:

MARIA LUCRÉCIA FREITAS SOARES – Presidente, portadora da cédula de Identidade nº 4.085.405 – SSDS/PB, inscrita no CPF nº 115.949.064-32.

PATRÍCA SANTOS DE MOURA – Secretária, portadora da cédula de Identidade sob o nº 2.545.758 – SSP-PB, inscrita no CPF nº 041.574.734-18.

SANDRO HENRIQUE DE SALES – Membro, portador da cédula de Identidade nº 6.607.894 – SDS-PE, inscrito no CPF nº 067.505.494-03.

I- Na ordem mencionada, cabe ao primeiro servidor designado presidir a CPL, ao segundo servidor funcionar como secretário, e ao terceiro atuar como membro da respectiva comissão.

II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogamse as disposições em contrário.

Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:**F8DA295A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº 016/2021- PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA GP Nº 016/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o servidor ERNANDO SOUZA DE SALES, portador da cédula de Identidade n° 9.654.548 – SDS-PE, inscrito no CPF n° 117.395.274-88, para atuar como Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB, durante o exercício de 2021, e sua equipe de apoio, composta dos servidores:

SANDRO HENRIQUE DE SALES – Membro, portador da cédula de Identidade nº 6.607.894 – SDS-PE, inscrito no CPF nº 067.505.494-03.

PATRÍCA SANTOS DE MOURA – Membro, portadora da cédula de Identidade nº 2.545.758 – SSP-PB, inscrita no CPF nº 041.574.734-18.

Art. 2°. Recomenda-se o estrito cumprimento da legislação específica, transparência nos atos praticados e atuação com a celeridade que a modalidade estabelece.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento Código Identificador: 2A9F228A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas do município de São Domingos. Data e Local, às 08:30

horas do dia 21/01/2021, na sala de Reuniões da CPL, Rua Projetada, S/N - Centro - São Domingos - PB.

São Domingos - PB, 07 de janeiro de 2021.

JOABE DE SÁ LOURENÇO.

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Joabe de Sá Lourenço Código Identificador: AD34F108

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO PORTARIA Nº 001/2021 GAB/CMSF

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observando o que dispõe a Lei Municipal nº 175/2004, c/c o artigo 73, §4º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR, LÚCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DANTAS, portadora da cédula de identidade n° 004.053.064 - SSDS/RN e do CPF n° 045.730.204-62, para exercer o Cargo em comissão de Secretário Executivo - símbolo DAS I, junto à Câmara Municipal de São Francisco, servindo como Titulo apresente Portaria. Art. 2° -Esta Portaria entra em vigor na data infra, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de São Francisco - Paraíba, em 01 de janeiro de 2021.

ROBERTO OLIVEIRA DE SÁ

Presidente

Publicado por: Roberto Oliveira de Sá Código Identificador:F90DB5BB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO PORTARIA Nº 002/2021 GAB/CMSF

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observando o que dispõe a Lei Municipal n°. 175/2004, c/c o artigo 73, §4° do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR, VINÍCIUS VIEIRA LOPES, portador da cédula de identidade n° 004.438.391 - SSDS/PB e do CPF n° 137.880.894-07, para exercer o Cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência - símbolo DAS II, junto à Câmara Municipal de São Francisco, servindo como Titulo apresente Portaria.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data infra, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de São Francisco - Paraíba, em 01 de janeiro de 2021.

ROBERTO OLIVEIRA DE SÁ

Presidente

Publicado por: Roberto Oliveira de Sá Código Identificador:15E6322A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO PORTARIA Nº 003/2021 GAB/CMSF

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observando o que dispõe a Lei Municipal nº 175/2004, c/c o artigo 73, §4° do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR, IZAQUEL SUCUPIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade n° 4.052.072 - SSDS/PB e do CPF n°

137.880.894-07, para exercer o Cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência - símbolo DAS II, junto à Câmara Municipal de São Francisco, servindo como Titulo apresente Portaria.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data infra, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de São Francisco - Paraíba, em 01 de janeiro de 2021.

ROBERTO OLIVEIRA DE SÁ

Presidente

Publicado por:

Roberto Oliveira de Sá

Código Identificador:4C5DC2E8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO PORTARIA Nº 004/2021 GAB/CMSF

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observando o que dispõe a Lei Municipal nº 175/2004, c/c o artigo 73, §4° do Regimento Interno,

Art. 1º- NOMEAR, RODRIGO DE SOUSA JUSTINO, portador da cédula de identidade n° 42248633 - SSP/PB e do CPF n° 306.043.478-63, para exercer o Cargo em comissão de Chefia de Gabinete - símbolo DAS II, junto à Câmara Municipal de São Francisco, servindo como Titulo apresente Portaria.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data infra, revogando-se as disposições em contrário.

Paco da Câmara Municipal de São Francisco - Paraíba, em 01 de janeiro de 2021.

ROBERTO OLIVEIRA DE SÁ

Presidente

Publicado por:

Roberto Oliveira de Sá

Código Identificador:8C1E399F

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO PORTARIA Nº 005/2021 GAB/CMSF

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observando o que dispõe a Lei Municipal nº 175/2004, c/c o artigo 73, §4° do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR, FELLIPE LUNGUINHO DANTAS, portador da cédula de identidade n° 003745003 - SESPDS/RN e do CPF n° 120.257.854-37, para exercer o Cargo em comissão de Tesoureiro símbolo DAS I, junto à Câmara Municipal de São Francisco, servindo como Titulo apresente Portaria.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data infra, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de São Francisco - Paraíba, em 01 de janeiro de 2021.

ROBERTO OLIVEIRA DE SÁ

Presidente

Publicado por:

Roberto Oliveira de Sá Código Identificador:897DEEAA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO OFÍCIO Nº 01/2021 GAB/CMSF

São Francisco/PB, 07 de janeiro de 2021.

BANCO DO BRASIL

Plataforma de Negócios Governo Agência nº:0759-5

Município: Sousa Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ: 03.465.642/0001-54

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

NOME: ROBERTO OLIVEIRA DE SÁ CPF: 037.009.994-02

Cargo: PRESIDENTE

NOME: FELLIPE LUNGUINHO DANTAS CPF: 120.257.854-37

Cargo: TESOUREIRO

PODERES:

Emitir cheques

Abrir contas de depósito

Autorizar cobrança

Utilizar o crédito aberto na forma e condições

Receber, passar recibo e dar quitação

Solicitar saldos, extratos e comprovantes

Requisitar talonários de cheques

Autorizar debito em conta relativo a operações

Retirar cheques devolvidos

Endossar cheque

Requisitar cartão eletrônico

Movimentar conta corrente com cartão eletrônicosustar/contra-

ordenar cheques

Cancelar cheques

Baixar cheques

Efetuar resgates/aplicações financeiras

Cadastrar, alterar e desbloquear senhas

Efetuar saques - conta corrente

Efetuar saques – poupança efetuar pagamentos por meio eletrônico

Efetuar transferências por meio eletrônico

Consultar contas/aplic.programas repasse recursos federais

Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/aasp

Solicitar saldos/extratos de investimentos

Solicitar saldos/extratos de operações de crédito

Emitir comprovantes

Encerrar contas de depósito

Consultar obrigações do débito direto autorizado

Cartão transporte - autorizar deb/transf meio

Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro/aasp

Assinar contrato de abertura de crédito

Assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

ROBERTO OLIVEIRA DE SÁ

Presidente

Publicado por: Roberto Oliveira de Sá

Código Identificador:9066DB40

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 669

DECRETO 669, DE 02 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno dos servidores ao órgão de origem, extensivo aos que estejam à disposição de outros órgãos e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Francisco/PB, e CONSIDERANDO, a necessidade dos serviços e o ajustamento do quadro de pessoal do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de pessoal do quadro efetivo para suprir eventuais vacâncias existentes nas Unidades Administrativas da Administração Pública;

CONSIDERANDO que há diversos servidores à disposição de outros órgãos e em desvio de função:

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o retorno de todos os servidores que estejam à disposição de outros órgãos, para prazo de 10 (dez) dias se apresentarem junto a Secretaria de Administração do Município;

Parágrafo único: A ausência do servidor no prazo estipulado ensejará a imediata suspensão da remuneração correspondente, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

- **Art. 2º.** Fica a Secretaria de Administração autorizada a promover o imediato encaminhamento do servidor ao órgão de origem e praticar todos os atos administrativos a fim de dar cumprimento ao disposto neste Decreto.
- **Art. 3º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2021.

GERONCIO SUCUPIRA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Geroncio Sucupira Junior **Código Identificador:**B0B023AF

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 670

DECRETO 670, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a interrupção das licenças dos servidores efetivos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Francisco/PB:

CONSIDERANDO, a necessidade dos serviços e o ajustamento do quadro de pessoal do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de pessoal do quadro efetivo para suprir eventuais vacâncias existentes nas Unidades Administrativas da Administração Pública;

CONSIDERANDO que há diversos servidores que solicitaram licenças para tratar de interesses particulares e férias;

CONSIDERANDO, a necessidade dos serviços de tais servidores, nos termos art. 91, parágrafo único, e art. 80, ambos da Lei 8.112/1990.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Ficam interrompidas todas as licenças para tratar de interesses particulares dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do corrente mês.

Art. 3°. Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2021.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito

Publicado por: Geroncio Sucupira Junior Código Identificador:EAA0673D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 671

DECRETO 671, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração dos Cargos de provimento em comissão do Município de São Francisco e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Francisco/PB:

DECRETA:

- **Art. 1º.** Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do corrente mês.
- Art. 3°. Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2021.

GERONCIO SUCUPIRA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Geroncio Sucupira Junior Código Identificador: 564905E9

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 672

DECRETO 672, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece horário de funcionamento das repartições públicas do Município de São Francisco e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de São Francisco/PB:

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho em nada prejudicará os servidores públicos e os serviços prestados à comunidade;

CONSIDERANDO a conveniência da padronização do horário de expediente e de atendimento ao público, e, por fim;

CONSIDERANDO o interesse público em questão.

DECRETA:

Art. 1°. O horário de expediente das repartições públicas, passarão a funcionar, a partir de 04 de janeiro de 2021, obedecendo ao expediente das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min até ulterior deliberação.

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplicará as secretarias de Educação, Saúde e Infraestrutura, que terão horário especial.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do corrente mês.

Art. 3°. Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 04 de janeiro de 2021.

GERONCIO SUCUPIRA JÚNIOR Prefeito

> Publicado por: Geroncio Sucupira Junior Código Identificador:C266E511

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 673

DECRETO 673, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a realização de Censo dos Servidores Públicos do Município de São Francisco da Administração Direta e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de São Francisco/PB:

CONSIDERANDO a necessidade de autorização periódica dos dados cadastrais dos servidores efetivos (ativos, inativos e pensionistas), com o escopo de traçar políticas de valorização dos mesmos e para adequar a distribuição de recursos humanos da Administração Direta do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange a proteção do erário público, através do controle de gastos com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores efetivos (ativos, inativos e pensionistas) da Administração Direta do Poder Executivo, deverão participar do Censo dos Servidores Públicos do Município, com a finalidade de se recadastrarem e com o objetivo de promoverem a atualização de seus dados funcionais e pessoais.

Parágrafo único: As informações coletadas no Censo serão cadastradas com vistas a sua utilização para o planejamento e execução de projetos, programas e atividades da Administração Pública Municipal, inclusive aquelas destinadas à melhoria e qualificação do quadro de pessoal.

Art. 2°. O Censo dos servidores públicos do Município abrange todos os órgãos da Administração Direta.

Parágrafo único: Todos os servidores serão obrigados a participar do Censo, sendo considerado, aquele que deixar de participar, como ausente do serviço, ficando sujeito às penas cominadas ao faltoso.

Art. 3º. O Censo dos servidores público do Município dar-se-á, impreterivelmente, no período de 11/01/2021 (segunda-feira) à 29/01/2021 (sexta-feira), em horário de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min).

Parágrafo único: Para fins de efetivação do Censo o servidor deverá comparecer no período e horário definido no caput deste artigo, na sede da Secretaria de Administração do Município.

Art. 4°. Quando do comparecimento dos servidores públicos Municipal, estes deverão estar munidos da cópia legível e do original dos seguintes documentos:

I - RG – Carteira de Identidade; II - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

- III Título de Eleitor;
- IV Comprovante de residência atualizado;
- V PIS/PASEP;
- VI Portaria de Nomeação;
- VIII Contracheques últimos 03 (três) meses;
- IX Certidão de Nascimento ou Casamento, quando for o caso;
- X Sentença Judicial ou Declaração de União Estável, quando for o caso:
- XI Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos, quando for o caso:
- XII Declaração de bens que constituem o seu patrimônio;
- XIII Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo único: Além da apresentação dos documentos elencados, deverá o servidor público responder aos questionamentos apresentados pelo recadastrador.

- **Art. 5º.** A realização do Censo dos servidores públicos do Município a que se refere este Decreto, será coordenada pela Secretaria de Administração do Município, conforme cronograma estabelecido e a ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação e redes sociais do Município.
- **Art.** 6°. O servidor público que não comparecer no período indicado, ou comparecendo não apresentar a documentação exigida na sua íntegra, ou deixar de responder aos questionamentos, terá imediatamente suspenso o pagamento de sua remuneração.

Parágrafo único: O pagamento será reestabelecido quando da regularização do recadastramento e na forma determinada por este Decreto.

- **Art.** 7°. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor que ao se recadastrar, deliberadamente, apresentar documentos falsos, omitir ou prestar informações falsas, incorretas, inverídicas e/ou incompletas.
- **Art. 8º.** A Secretaria de Administração terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a realização do censo dos servidores públicos do Município, apresentará relatório final, esquemático e estatístico ao Prefeito Constitucional.
- **Art. 9º.** A Secretaria de Administração editará Instrução Normativa complementar a este Decreto, com vistas a assegurar a efetividade do Censo dos servidores públicos do Município no prazo e termos estabelecidos.
- **Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do corrente mês.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 04 de janeiro de 2021.

GERONCIO SUCUPIRA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por: Geroncio Sucupira Junior Código Identificador:FD736E2D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO DECRETO

Decreto do Chefe do Executivo n.º. 002/2021, de 07 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre o valor do Salário Mínimo no âmbito do Serviço Público Municipal, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal n.º. 442/2017, de 21 de fevereiro de 2017, e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, conforme previsão constante no artigo 2° da Lei Municipal n.º. 442/2017, de 21 de fevereiro de 2017, faz saber que DECRETA o seguinte:

Art. 1º A menor remuneração paga aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados temporariamente, durante o ano de 2021, é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), em conformidade com o que disposto no inciso IV do artigo 6º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no*caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do Orçamento em execução, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de janeiro de 2021.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves **Código Identificador:**89D49F12

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE NO 055/2021 - GP.

Portaria de no 055/2021 - GP.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 10 - Nomear a Sra. Genilda Saraiva de Andrade, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua 19 de Março, 33 - Centro -Município de São José do Brejo do Cruz/PB, portadora do RG no 1691853-SSP/RN e CPF no 046.823.094-71, para o exercício da função de PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB, o Sr. José Joas Gomes dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Dirceu Aguiar Dantas, SN - Zilda Saraiva - São José do Brejo do Cruz/PB, portador do RG no 2965238 - SSP/PB e CPF no 013.799.074 - 03- o Sr. Samarone Pereira Brito, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Aproniano Martins de Oliveira, s/n - Centro - São José do Brejo do Cruz/PB, portador do RG no 002.839.385-SEDS/RN e CPF no 082.894.774-06, e a Sra. Maria das Graças Saraiva de Oliveira, brasileira, divorciada, residente e domiciliada a Rua Pedro Araújo, s/n - Centro - São José do Brejo do Cruz/PB, portadora do RG no 1973413- SSP/PB e CPF no 022.153.264-17, para compor a Equipe de Apoio.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB. Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**3A9AF3C9

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: M.K DE AZEVEDO ARAUJO **DUTRA DANTAS ME**, CNPJ nº 21.062.777/0001-50; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETROS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA A NOVA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA (UBS) DESTE MUNICÍPIO; VALOR GLOBAL: R\$ 26.586,70 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos); VALIDADE: 06 de janeiro a 31 de dezembro de 2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 122 0015 2104 0000 -MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTES: 2 SD 0.1.211/300.211; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2036 0000 -MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTES: 2 SD 0.1.214/300.214 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2118 0000 -MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTES: 2 NV 0.1.214/300.214 - MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira - Pelo Promitente Contratante e Lucas Gustavo Lima da Silva - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 06 de janeiro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**05E0B96F

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 32.932.000/0001-16; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETROS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA A NOVA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA (UBS) DESTE MUNICÍPIO; VALOR GLOBAL: R\$ 7.724,00 (sete mil setecentos e vinte e quatro reais); VALIDADE: 06 de janeiro a 31 de dezembro de 2021; DOTAÇÃO ÓRÇAMENTÁRIA: 02 13 10 122 0015 2104 0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTES: 2 SD 0.1.211/300.211; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2036 0000 -MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTES: 2 SD 0.1.214/300.214 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2118 0000 -MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE; FONTES: 2 NV 0.1.214/300.214 - MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e João Ricardo de Oliveira Gonçalves - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 06 de janeiro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**8DE0B390

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GCPE Nº 001/2021.

PORTARIA GCPE nº 001/2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 6°, XVI, da Lei n.º. 8.666/93 e considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, conforme abaixo descriminados:
- I Presidente:
- LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA CPF n.º. 032.140.215-40:
- II Membros:
- LUCIANO CELINO FERREIRA DE MEDEIROS CPF n.º. 996.871.194-20;
- **JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA** CPF n.º. 040.553.424-89.
- III Pregoeiro Oficial (Pregão Presencial):
- LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA CPF n.º. 032.140.215-40;
- IV Equipe de Apoio (Pregão Presencial):
- LUCIANO CELINO FERREIRA DE MEDEIROS CPF n.º. 996.871.194-20:
- JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA CPF n.º. 040.553.424-89.
- V Pregoeiro Oficial (Pregão Eletrônico):
- JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA CPF n.º. 040.553.424-89.
- VI Equipe de Apoio (Pregão Eletrônico):
- LUCIANO CELINO FERREIRA DE MEDEIROS CPF n.º. 996.871.194-20;
- LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA CPF n.º. 032.140.215-40;
- **Art. 2º.** Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito

- da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e dos Fundos Financeiros geridos por suas Unidades Administrativas.
- Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:
- I receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei n.º. 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;
- II elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade administrativa interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
- III encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
- IV receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
- V fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- VI formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
- VII instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- VIII abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- IX tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- X instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XI resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XII abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XIII examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas noedital;
- XIV proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XV elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XVI instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XVII encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XVIII publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;
- XIX tramitar os processos de aquisição no Sistema de SAGRES do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE PB);
- XX disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;
- XXI exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.
- **Art. 4º.** Constituem atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro:
- I representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- III controlar participação dos membros da Comissão;
- IV convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou;
- V resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto ao termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
- VI convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
- VII coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis,

Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 5°. Os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura
 Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB);

IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB);

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB);

VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) relativo às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

VII - exercer as funções de Grupo de Apoio ao Pregoeiro Oficial.

- **Art. 6°.** O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.
- **Art.** 7°. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura, nas licitações da modalidade pregão presencial, no que couber, exercerá as atribuições previstas nos artigos 4° e 5° desta Portaria.
- Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, em 04 de janeiro de 2021.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF

Prefeito

Publicado por: João Paulo Pereira da Silva Código Identificador:2FE4E3BB

OVERE DO PREFEIRO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Decreto N° 02, de 07 de Janeiro de 2021

Dispõe sobre o ESTADO DE EMERGÊNCIA, nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, para amparar as situações de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Umbuzeiro (PB), no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 84, IV e VI, da Constituição Federal de 1988, art. 67, I, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Umbuzeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisições de urgência de diversos produtos para continuidade da prestação dos serviços públicos, especialmente, serviços de saúde, ante o encerramento dos contratos administrativos em 31/12/2020, a exemplo dos serviços mecânicos e reposição de peças automotivas, serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e laborais, aquisição de medicamentos, serviços de transporte e coleta de resíduos sólidos e resíduos hospitalares, aquisição de derivados de petróleo (Óleo de freio, Óleo hidráulico, Óleo Lubrificante e Graxa), produtos de limpeza, e demais insumos de natureza semelhante;

CONSIDERANDO que, embora os processos licitatórios já tenham sido iniciados, objetivando as referidas contratações, há de se respeitar os prazos estabelecidos na legislação, o que atrasará a formalização dos contratos e poderá prejudicar a efetiva prestação dos indispensáveis serviços públicos;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais não podem ser paralisadas, sob pena de grave prejuízo á população que se beneficia de tais serviços públicos;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, observando as formalidades legais e as demais exigências da Lei 8.666/93, que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica declarado "ESTADO DE EMERGÊNCIA" no município de São Sebastião do Umbuzeiro, em decorrência do encerramento dos contratos administrativos em 31/12/2020, que exige um prazo mínimo legal para planejamento e formalização dos novos contratos administrativos para aquisição de insumos, produtos e serviços necessários à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais;
- Art. 2º Fica autorizada contratação direta, mediante formalização do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/3, para atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos;
- **Art. 3º** As referidas contratações diretas estão autorizadas até que sejam concluídos os processos de licitatórios, situação que cessa imediatamente o estado de emergência, momento a partir do qual fica a administração obrigada a realizar a contratação com os licitantes vencedores;
- **Art. 4º** A realização de contratação direta não dispensa a realização da devida pesquisa de preço de mercado dos serviços e produtos a serem adquiridos no período emergencial, nem as exigências relativas às condições das empresas, quanto aos critérios legais dispostos no art. 27 da Lei nº. 8.666/93, para contratação com o poder público,;
- **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil de 2021, limitando-se ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, 07 de Janeiro de 2021.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva Código Identificador:3026D667

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO

CONTRATO N°. 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

GRANDE

CONTRATADO: ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA

SOCIEDADE, CNPJ n 37.837.449/0001-19 **Fundamento:** art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 **PROCESSO:** Inexigibilidade n° 001/2021

OBJETO: Contratação assessoria jurídica junto a Comissão Permanente de Licitação orientando quanto da legalidade e formalização dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Serra Grande.

VALOR: R\$ 27.600,00(vinte e sete mil e seiscentos reais).

DATA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2021.

VIGENCIA: 31/12/2021.

FONTE RECURSOS: Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária ano 300/2020, para o exercício no ano de 2021;

02.030 - Secretaria de Finanças;

Classificação Funcional de nº. 04 123 2002 2004 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;

Elemento Despesa 33.90.39 – Outros serviços de pessoa jurídica.

VICENTE ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jose Andreson Filho **Código Identificador:**7D0EC02C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº. 0002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

GRANDE

CONTRATADO: LOURIVAL FLORENTINO SERVIÇOS

CONTÁBEIS EIRELI - CONJUTEC

Fundamento: art. 25, inciso II da Lei 8.666/93

PROCESSO: Inexigibilidade 002/2021

DATA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2021.

VIGENCIA: 31/12/2021.

FONTE RECURSOS: Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária ano 300/2020, para o exercício no ano de 2021;

02.030 – Secretaria de Finanças;

Classificação Funcional de nº. 04 123 2002 2004 Manutenção das Atividades da Secretaria de Financas;

Elemento Despesa 33.90.39 - Outros serviços de pessoa jurídica

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:Jose Andreson Filho

Código Identificador:D7C4B8EE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro -Soledade - PB, às 08:00 horas do dia 20 de Janeiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO DESTINADOS A DEMANDA DA UNIDADE MEDICO HOSPITALAR E DO SAMU DO MUNICIPIO DE SOLEDADE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094. E-mail: licita.soledade@gmail.comEdital: www.tce.pb.gov.br.

Soledade - PB, 06 de Janeiro de 2021

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira Código Identificador:90EA4C83

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO

Onde se lê:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR MOTIVO DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DE PROFISSIONAL DESTINADOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 2004 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 1001 Recursos Ordinários 000045 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 31/12/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00002/2021 - 04.01.21 - MARCYLIO DE QUEIROZ SILVA LTDA - R\$ 86.600,00

Leia-se:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR MOTIVO DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DE PROFISSIONAL DESTINADOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 2004 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 1001 Recursos Ordinários 000045 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 31/06/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00002/2021 - 04.01.21 - MARCYLIO DE QUEIROZ SILVA LTDA - R\$ 51.960,00

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**A70F4FAD

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO ERRATA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA POR MOTIVO DE

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DE PROFISSIONAL DESTINADOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCYLIO DE QUEIROZ SILVA LTDA- R\$ 86.600,00.

Soledade - PB, 04 de Janeiro de 2021

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA POR MOTIVO DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DE PROFISSIONAL DESTINADOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCYLIO DE QUEIROZ SILVA LTDA- R\$ 51.960,00.

Soledade - PB, 04 de Janeiro de 2021

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**7A53E7F5

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº. 12/2017, que instituiu o Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO a pandemia vivida pelo mundo e, também, pelo Município de Soledade, em virtude da trágica contaminação pela COVID – 19, que tem exigido dos poderes públicos constituídos ações imediatas não apenas de controle de saúde da população, mas na minimização dos efeitos na economia local; e

CONSIDERANDO a importância da manutenção da arrecadação municipal, dentro da realidade do momento vivido pelo país,

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2020, para até o dia 29/01/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador:5015C5CB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 022/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do

Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**

Art. 1º Exonerar a pedido, David Gabriel Hinojosa Amenabar, do cargo de médico clínico PSF, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de Janeiro de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador: 3656E194

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 023/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**

Art. 1º Nomear Acirleny da Silva Morais no cargo em comissão de Diretora de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, símbolo DIR, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de Janeiro de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**7E51801B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA NOMEAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº. 0014/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. Manoel Geraldo Fernandes Júnior, Portador do CPF nº ***.217.144-** e RG nº ***4917 SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de janeiro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador:FAC8EAAF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO 9.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00009/2021)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Boa Vista/PB	CNPJ:	01.612.538/0001-10
Endereço:	RUA ESPLANADA BOM JESUS	•	
Bairro:	CENTRO	CEP:	58123-000
Telefone:	(083) 3313-1100	Fax:	(083) 3313-1096
E-mail:	pm.boavista@gmail.com		
Representante	ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO		
CPF:	027.253.374-29		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	andregomespb@hotmail.com	Data início da	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MUNICIPIO DE BOA	CNPJ:	02.393.727/0001-01
Endereço:	RUA ESPLANADA BOM JESUS		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58123-000
Telefone:	(083) 3313-1100	Fax:	(083) 3313-1096
E-mail:	pm.boavista@gmail.com		
Representante	GENILSON PIRES GONZAGA		
CPF:	395.917.354-72		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	genilson.pg@hotmail.com	Data início da	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 670/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MUNICIPIO DE BOA VISTA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Boa Vista da quantia de R\$ 270.134,51 (duzentos e setenta mil e cento e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de APORTE FINANCEIRO, ESTABELECIDO PELA LEI 660/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Boa Vista confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 270.134,51 (duzentos e setenta mil e cento e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.627,80 (cinco mil e seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.627,80 (cinco mil e seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), vencerá em 04/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 670/2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista - PB / 04/01/2021

Prefeitura Municipal de Boa Vista ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO

Fundo Municipal De Previdencia Social De Municipio De Boa Vista **GENILSON PIRES GONZAGA**

Testemunhas

JOSE FERNANDO LEITE AIRES PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES CPF: 025.304.544-42 RG: 2156719

ANDRESA MARIA DA COSTA BATISTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 008.115.414-36

RG: 2396812

DECLARAÇÃO

ANDRE LUIZ GOMES DE	, ,			/ 1					
Previdenciários nº 00009/20	· /						MUNICI	PIO DE	BOA
VISTA em 04/01/2021, foi p				ıı	Edição nº	, de	/	/	(
) Diário Oficial do	Edição nº	, de	/	/					
Por ser expressão da verdade	e, firma a presente.								
Boa Vista,//									
<i>ANDRE LUIZ GOMES DE</i> Prefeito	ARAUJO								
							P	ublicado	por:
						Kéz	ia Silmar	a Costa l	Farias

Código Identificador:CFD4F748

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 442/2020

Lei nº 442/2020 Em, 28 de Dezembro de 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DOMUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DOUMBUZEIRO, PARA O EXERCÍCIOFINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DOUMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
- I Orçamento Fiscal; e
- II Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de São Sebastião do Umbuzeiro para o exercício financeiro de 2021, foram respectivamente orcadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 21.990.262.00 (Vinte e Um Milhões, Novecentos e Noventa Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro	
RECEITA BRUTA	24.933.362,00
Receitas Correntes	23.643.782,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	506.352,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	21.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	1.700,00
Receita de Serviços	101.700,00
Transferências Correntes	23.010.830,00
Outras Receitas Correntes	2.200,00
Receitas de Capital	1.289.580,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.289.580,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Industrial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Operações de Crédito - Intra-Orçamentária	0,00
Alienação de Bens - Intra-Orçamentária	0,00
DEDUÇÕES	(2.943.100,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	(2.474.000,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(1.680,00)
Dedução do FUNDEB - Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L.C. Nº	(320,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	(460.000,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPVA	(6.800,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios	(300,00)
Total>	21.990.262,00
Total Geral da Receita>	21,990,262,00

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2021, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

- Art. 4º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 21.990.262,00 (Vinte e Um Milhões, Novecentos e Noventa Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais), distribuídos da seguinte forma:
- . I no Orçamento Fiscal, em R\$ 13.781.002,00 (Treze Milhões, Setecentos e Oitenta e Um Mil, Dois Reais), correspondente a 62,67% do valor da Despesa Total e;
- . II no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.209.260,00 (Oito Milhões, Duzentos e Nove Mil, Duzentos e Sessenta Reais), correspondente a 37,33% do valor da Despesa total.
- Art. 5º A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica	
I - Despesas do Tesouro	
DESPESAS CORRENTES	17.851.050,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.906.310,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.944.740,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.938.362,00
INVESTIMENTOS	3.712.862,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	11.800,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	213.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.850,00
Reserva Previdenciaria	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.850,00
Total>	21.990.262,00
Total Geral da Despesa>	21.990.262,00

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Camara Municipal	787.800,00	3,58
02.01	Gabinete do Chefe do Poder Executivo	991.342,00	4,51
02.02	Secretaria Municipal das Finanças	937.300,00	4,26
02.03	Secretaria Municipal da Administração	712.700,00	3,24
02.040	Fundo Municipal de Saúde	5.900.160,00	26,83
02.05	Secretaria Municipal da Educação	6.240.860,00	28,38
02.06	Secretaria Municipal da Ação Social	1.258.200,00	5,72
02.07	Secretaria Municipal das Obras e dos Serviços Urbanos	3.402.600,00	15,47
02.08	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrario	1.558.450,00	7,09
02.99	Reserva de Contigência	200.850,00	0,91
Total	Total>		100,00
Total Geral da Despesa		21.990.262,00	

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2°, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5°, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.
- §1º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

SEÇÃO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7° - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2021, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Sebastião do Umbuzeiro, em 28 de Dezembro de 2020.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF

Prefeito

Publicado por: João Paulo Pereira da Silva Código Identificador:A0C6D30E